



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SÁBADO A SEGUNDA-FEIRA,  
13 A 15 DE MAIO DE 2017  
ANO XXX | N° 6.840

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

## SUMÁRIO

<b>EXECUTIVO</b>	<b>2</b>
DECRETOS NUMERADOS	2
DECRETOS SIMPLES	8
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	9
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	9
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	9
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	9
<b>LICITAÇÕES</b>	<b>15</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	15
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	15
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	15
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	15
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	16
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	16
<b>CONTRATOS</b>	<b>16</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	20
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	20
<b>EDITAIS</b>	<b>21</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	21
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS	26

**EXECUTIVO****DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 28.450 de 12 de maio de 2017**

Revoga o Decreto nº 25.436, de 20 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e IX do artigo 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 25.436, de 20 de outubro de 2014, publicado no DOM de 21 de outubro de 2014, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 2.160,07m<sup>2</sup>, (dois mil, cento e sessenta metros e sete centímetros quadrados), localizado na Rua Teódulo de Albuquerque - Cabula VI, Zona Urbana do Município do Salvador.

Art. 2º A revogação do Decreto nº 25.436/2014, foi gerada pelo Processo Administrativo nº 68.00 2012 989 - SECULT e Processo Administrativo nº 111993/2014 - SEFAZ.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de maio de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIS ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**PALOMA SANTANA MODESTO**

Secretária Municipal da Educação

**DECRETO Nº 28.451 de 12 de maio de 2017**

Revoga o Decreto nº 28.190 de 20 de dezembro de 2016, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, e considerando o arquivamento do processo nº 1026/2016, conforme Portaria SEMOP nº 75/2017, publicada no DOM de 04/05/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 28.190 de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de maio de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIS ANTÔNIO VASCONCELOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**

Secretário Municipal de Ordem Pública

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO Nº 28.452 de 12 de maio de 2017**

Aprova o Regimento do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - COGEOS

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador, combinado com a Lei nº 8.631, de 25 de julho de 2014 e o Decreto nº 28.232 de 28 de dezembro de 2016 e conforme Resolução nº. 01/2017 COGEOS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - COGEOS, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de maio de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

**PALOMA SANTANA MODESTO**  
Secretária Municipal da Educação

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário Cidade Sustentável e Inovação

**ERONILDES VASCONCELOS CARVALHO**  
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

**REGIMENTO DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS****CAPÍTULO I****DA NATUREZA, FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho de Gestão das Organizações Sociais - COGEOS, criado pela Lei 8.631 de 25 de julho de 2014 é órgão consultivo, deliberativo e de supervisão, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Art. 2º O Conselho de Gestão das Organizações Sociais tem por finalidade fomentar, planejar, coordenar, acompanhar e implementar as ações de transferência dos serviços e atividades, a que alude o art. 2º, §1º da Lei nº 8631/2014, às Organizações Sociais, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO II****DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais:

- I - fomentar, supervisionar e coordenar a transferência de serviços e atividades às Organizações Sociais, como instrumento de colaboração e ferramenta de modernização da Administração Pública;
- I - promover estudos e diagnósticos com vistas à definição de diretrizes estratégicas e prioridades para a transferência de serviços e atividades às Organizações Sociais;
- II - avaliar os processos de transferência de serviços de interesse público para Organizações Sociais, de iniciativa das Secretarias do Município das áreas correspondentes às atividades dirigidas ao ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, ação social, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde;
- III - manifestar-se acerca da qualificação de entidades como Organizações Sociais, tendo em vista, dentre outros critérios, a representatividade da sociedade civil na composição da entidade interessada, conforme a natureza de suas atividades;
- IV - manifestar-se sobre os termos do Contrato de Gestão a serem firmados entre a Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos e a entidade selecionada, bem como sobre as metas operacionais e indicadores de desempenho definidos;
- V - avaliar e acompanhar a capacidade de gestão das Organizações Sociais, quanto à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- VI - manifestar-se sobre o desempenho da Organização Social, nos casos de não cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;
- VII - avaliar os processos de desqualificação de entidades como Organização Social, emitindo parecer.
- VIII - Elaborar e modificar seu Regimento.

Parágrafo único. O Conselho de Gestão das Organizações Sociais poderá requisitar às Organizações Sociais, bem como às Secretarias das respectivas áreas, a qualquer tempo, relatórios técnicos e demais informações que julgar necessárias.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4.º O Conselho de Gestão das Organizações Sociais é composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Gestão - SEMGE, que o presidirá;
- II - Secretário Municipal da Saúde - SMS-
- III - Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS
- IV - Secretário Municipal da Educação - SMED
- V - Secretário Municipal de Cultura e Turismo - SECULT
- VI - Secretário Municipal Cidade Sustentável e Inovação - SECIS
- VII - Secretário Municipal da Fazenda - SEFAZ
- VIII - 07 (sete) representantes da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito.

§1º Os segmentos da sociedade civil, aqui representados, deverão ser de reconhecida participação no desenvolvimento econômico e social do Município, e efetiva vinculação às áreas demandantes das atividades passíveis de transferência na forma da Lei nº 8.631/2014.

§2º Nas ausências e impedimentos eventuais do Presidente, a sessão será presidida por um Conselheiro indicado pela maioria dos membros presentes, somente sendo admitida a escolha de um suplente em caso de ausência de todos os titulares.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5.º Compõem a estrutura básica do Conselho de Gestão das Organizações Sociais:

- I - Presidência;
- II - Plenária;
- III - Comissões Técnicas;
- IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Gestão das Organizações Sociais poderá criar comissões técnicas destinadas a realizar estudos, pesquisas, análises e proposições, em suas respectivas áreas, em que o Município tenha celebrado contrato de gestão, bem como comissões especiais para apuração de denúncias ou irregularidades referentes à violação dos termos do Contrato de Gestão entre o Município e as Organizações Sociais.

#### **Seção Única Das Competências**

Art. 6.º Compete à Presidência:

- I - dirigir os trabalhos nas atividades e assembleias do Conselho;
- II - coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho.

Art. 7.º Compete privativamente à Plenária, além daquelas previstas no art. 3.º deste Regimento.

- I - apreciar as matérias submetidas ao Conselho;
- II - deliberar sobre os atos do Presidente do Conselho, quando praticados ad referendum;
- III - apreciar e decidir sobre as alterações deste Regimento, mediante quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do Colegiado.

Art. 8.º Compete às Comissões Técnicas:

- I - realizar estudos, pesquisas, análises e proposições, em suas respectivas áreas, em que o Município tenha celebrado contrato de gestão.

Art. 9.º Compete à Secretaria Executiva

- I - coordenar e fornecer o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Presidência e da Plenária;
- II - promover a realização de ações em cumprimento às determinações do Conselho.

Parágrafo único. As funções de Secretaria Executiva serão exercidas pela Secretaria Municipal de Gestão, através da Assessoria do Gabinete do Secretário.

### **CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES**

Art. 10. Cabe ao Presidente do Conselho de Gestão das Organizações Sociais:

- I - representar o Conselho extrajudicialmente;
- II - designar um Conselheiro para que o represente em determinadas ações, quando julgar necessário;

- III - presidir as reuniões do Conselho, resolver questões de ordem e apurar as votações, com direito de voto em caso de empate;
- IV - submeter ao Plenário matérias para sua apreciação e decisão;
- V - aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- VI - designar relatores para os processos submetidos a apreciação do Conselho;
- VII - despachar, independentemente de exame pelo Plenário, os processos cuja matéria tenha sido objeto de decisão do Conselho, em caráter normativo;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho;
- IX - autorizar atos ad referendum do Plenário, submetendo-os a este na primeira reunião a ser realizada;
- X - encaminhar ao Prefeito as deliberações do Conselho que dependam de sua decisão final;
- XI - determinar a convocação de técnicos, quando julgar necessário, para elucidação de assuntos objeto de apreciação pelo Conselho;
- XII - convocar reuniões extraordinárias;
- XIII - propor modificações deste Regimento;

Art. 11. Cabe aos membros do Conselho de Gestão das Organizações Sociais:

- I - participar das sessões, ordinárias e extraordinárias, comunicando antecipadamente a sua ausência, em caso de impedimentos eventuais;
- II - analisar e relatar, na forma e prazos fixados, os processos que lhes forem distribuídos;
- III - solicitar a realização de diligências, quando necessárias à elucidação da matéria sob sua análise;
- IV - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- V - submeter ao Plenário matérias para sua apreciação e decisão;
- VI - comunicar ao Presidente qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e que diga respeito a assunto da competência do Conselho;
- VII - acatar as decisões do Conselho e da maioria do Plenário;
- VIII - acompanhar o cumprimento das deliberações do Conselho;
- IX - representar o Conselho, quando designado pelo Presidente;
- X - propor modificações deste Regimento.

Art. 12. Cabe aos membros das Comissões Técnicas, nas suas respectivas

áreas:

- I - elaborar estudos e pesquisas, emitindo pareceres e notas técnicas;
- II - estabelecer, em articulação com as Secretarias Municipais das áreas cujas atividades e serviços forem transferidos, metas de resultados e desempenho das Organizações Sociais, procedendo permanente atualização;
- III - estabelecer, em conjunto com as Secretarias Municipais das áreas cujas atividades e serviços forem transferidos, a definição e atualização da metodologia e sistemática a ser adotada, para realizar as atividades de acompanhamento operacional e social das Organizações Sociais;
- IV - identificar, em articulação com a Secretaria Executiva, necessidade de treinamento e capacitação para os gestores das Organizações Sociais e dos servidores que estejam vinculados ao serviço transferido.

Art. 13. Cabe ao Secretário Executivo:

- I - coordenar, dirigir e supervisionar os serviços de apoio técnico e administrativo do Conselho;
- II - preparar, sob a orientação do Presidente, a agenda das reuniões do Conselho;
- III - convocar os membros do Conselho para as reuniões, por determinação do Presidente, distribuindo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da reunião, a matéria da ordem do dia, excetuando os relatores, para os quais o prazo será duplicado;
- IV - secretariar as reuniões do Conselho, promovendo a lavratura das atas;
- V - preparar os atos e correspondências do Conselho;
- VI - coordenar o fluxo de informações e organizar a documentação do Conselho;
- VII - encaminhar matérias para despacho do Presidente;
- VIII - informar sistematicamente, ao Presidente, sobre todas as atividades do Conselho;
- IX - cumprir as determinações da Presidência e do Plenário na realização de tarefas inerentes a sua função.

Art. 14. As atribuições do Presidente, dos Membros e do Secretário Executivo previstas neste Capítulo, poderão ser acrescidas de outras necessárias ao funcionamento do Conselho.

### **CAPÍTULO VI FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**

Art. 15. O Conselho de Gestão das Organizações Sociais reunir-se-á, trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de, no mínimo, maioria simples.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com o calendário anual previamente aprovado pelo Plenário, inclusive com distribuição de pauta com 08 (oito) dias

de antecedência.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas no curso da reunião ordinária ou, por escrito, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§3º Para o funcionamento do Conselho é exigido o quórum correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros, incluindo o Presidente.

§4º Não havendo quórum até a hora estabelecida para o início da sessão, lavar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para a reunião imediata, se o Presidente não preferir convocar reunião extraordinária.

Art. 16. As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, que registrará, autuará e procederá à sua instrução com vistas à distribuição.

Art. 17. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, reservado ao Presidente o voto simples e o de qualidade.

Art. 18. Nas reuniões do Conselho será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - abertura pelo Presidente;
- II - verificação do número de presentes;
- III - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- IV - leitura e distribuição do expediente;
- V - discussão e votação da ordem do dia;
- VI - comunicações, requerimentos e apresentação de moções, indicações e exames de processos;
- VII - leitura e assinatura das resoluções aprovadas;
- VIII - comunicações gerais do Presidente;
- IX - o que ocorrer;
- X - encerramento.

Parágrafo único. Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar da pauta de sessão ordinária subsequente, com preferência sobre os demais, salvo deliberação em contrário da maioria do plenário.

Art. 19. Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata, quando de sua votação, fazendo constar de seu texto as alterações propostas.

Art. 20. As reuniões serão fechadas, podendo por deliberação do Conselho ser abertas ao público, ao qual poderá ser concedido o direito de pronunciamento, mas não de voto.

Art. 21. A apreciação da matéria constante da ordem do dia obedecerá à seguinte disposição:

- I - apresentação do parecer pelo relator;
- II - discussão;
- III - votação.

Art. 22. O Plenário decidirá, de pronto, sobre os pedidos de preferência para a discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 23. As decisões do Conselho serão convertidas em Resoluções.

Art. 24. Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista sobre matéria da ordem do dia, ficando sua discussão e votação transferidas para a sessão ordinária subsequente.

§1º O Conselheiro que pedir vistas, deverá apresentar relatório escrito até 15 (quinze) dias após o pedido.

§2º A Secretaria Executiva do Conselho de Gestão terá o prazo de mais 05 (cinco) dias para distribuir o relatório entre demais Conselheiros.

## CAPÍTULO VII

### FUNIONAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 25. As Comissões Técnicas terão sua composição definida por Resolução, conforme indicações do Conselho, e serão designadas em caráter temporário, sendo que seus membros não terão direito a remuneração.

§1º A composição das Comissões Técnicas deverá ser em número ímpar e constituída por representantes da sociedade civil e do Governo, sendo um indicado para atuar como Coordenador.

§2º Para cada membro da Comissão Técnica haverá um suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§3º Os membros das Comissões Técnicas, bem como seu Coordenador, serão designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 26. As Comissões Técnicas deverão apresentar relatório conclusivo à Secretaria Executiva do Conselho, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo

Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O Presidente do Conselho designará um servidor em exercício na Secretaria Municipal de Gestão, para exercer as atribuições de assistência administrativa ao Presidente e a Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 28. O Conselho, por maioria, e as Comissões Técnicas poderão convidar pessoas físicas, com notória qualificação na área, objeto de estudo, bem como representantes de instituições afins para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico em assuntos de sua competência, sem direito a voto.

Art. 29. A participação dos membros do Conselho não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante.

Art. 30. Os membros titulares e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para um mandato coincidente com o período da gestão municipal, podendo ser renovado por igual período.

Art. 31. As Resoluções, resultados das reuniões do Conselho, independentemente de outras formas de divulgação, serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 32. O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.

## DECRETO Nº 28.453 de 12 de maio de 2017

Regulamenta a Lei nº 9.174, de 18 de outubro de 2016, que institui o Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 22 da Lei nº 9.174, de 18 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º O incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, instituído pela Lei nº 9.174, de 18 de outubro de 2016, doravante obedecerá aos preceitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

- I - projeto cultural: forma de apresentação das ações culturais que pleiteiam recursos previstos na Lei nº 9.174/2016;
- II - agente cultural proponente: pessoa física ou jurídica domiciliada neste Município, pelo menos há (02) dois anos, com ou sem fins lucrativos, que apresente projeto cultural;
- III - avaliação de projetos culturais: procedimento por meio do qual os projetos culturais serão selecionados para a aplicação dos recursos nesta Lei, respeitadas a igualdade entre os proponentes, a liberdade de expressão e de criação e a diversidade cultural;
- IV - contribuinte incentivador: pessoa física ou jurídica contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e/ou do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no Município do Salvador que destina recursos para a realização de um ou mais projetos culturais.
- V - patrocínio: transferência de recursos ao Agente Cultural Proponente para a realização de projetos culturais com finalidade exclusivamente promocional, publicitária ou de retorno institucional, desde que não se configure como contraprestação de qualquer natureza para o contribuinte incentivador, tal como cessão de espaço, publicidade, recebimento de convites, ingressos e similares e congêneres;
- VI - abatimento: valor referente a, no máximo, 10% (dez por cento) do imposto devido em cada período que será descontado, do total a recolher num período único ou em períodos sucessivos até atingir o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor do projeto.

Art. 3º Para os efeitos do art. 3º da Lei nº 9.174/2016 considera-se:

- I - arquivo: instituição de preservação da memória destinada ao estudo, à pesquisa e à consulta;
- II - artesanato: objetos manufaturados, não seriados, utilizando materiais e instrumentos simples, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção e que traduzem a identidade cultural de uma comunidade;
- III - arte de rua: manifestações artísticas desenvolvidas para o espaço público, criadas e pensadas para exibição nas ruas e praças públicas;
- IV - artes visuais: desenho, escultura, colagem, pintura, gravuras em suas diferentes técnicas, de arte em série, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres;
- V - audiovisual: obras cinematográficas, televisivas e videográficas;
- VI - bibliotecas: instituição de promoção de leitura e difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros e periódicos (jornais, revistas e boletins informativos) destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta;
- VII - circo: segmento artístico-cultural popular, comumente itinerante, que reúne artistas de diferentes especialidades, como malabarismo, palhaçaria, acrobacia,

monociclismo, contorcionismo, equilibrismo, ilusionismo, entre outros.

VIII - cultura digital: expressões artístico-culturais produzidas, exibidas ou transformadas por meio digital;

IX - cultura popular: manifestações imateriais e simbólicas revitalizadas de geração a geração, excluindo-se o carnaval;

X - culturas identitárias: contexto cultural em que o indivíduo está inserido e que compartilha com outros membros de um grupo social, seja pelas tradições, etnias, crenças, idade, gênero, orientação sexual, dentre outras peculiaridades;

XI - dança: arte de movimentar expressivamente o corpo seguindo movimentos ritmados;

XII - design: criação de objetos, ambientes, obras gráficas etc. que sejam ao mesmo tempo funcionais e estéticos;

XIII - festivais de artes e cultura: ciclo de eventos de caráter artístico-cultural, que decorre ao longo de um determinado período de tempo, geralmente calendarizado, podendo ou não ser de natureza competitiva;

XIV - fotografia: a captação e fixação de imagens através de câmeras e de outros acessórios;

XV - gastronomia: abrange a culinária, as bebidas, os materiais usados na alimentação e os aspectos culturais a ela associados;

XVI - hip-hop: cultura popular urbana contemporânea que tem expressiva representação na música, na dança e na arte do grafite;

XVII - literatura: os textos em prosa ou verso nos gêneros conto, crônica, romance, poesia e ensaio literário, entre outros;

XVIII - moda: sistema de valores que determina o vestuário de um grupo social em um determinado tempo e contexto sociocultural;

XIX - museus: instituição de memória, preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes, da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;

XX - música: a combinação de sons produzindo efeitos melódicos, harmônicos e rítmicos em diferentes modalidades e gêneros;

XXI - teatro: linguagem artística, por meio da qual atores e atrizes realizam a representação cênica de um texto dramático para uma plateia, geralmente a partir de um palco.

Art. 4º Fica criada a Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, integrada por servidores da Administração Municipal, por membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e representantes da sociedade civil do setor cultural e da iniciativa privada, que deverá avaliar e aprovar os projetos culturais a ela apresentados.

Art. 5º A CAPC será composta por membros do poder público e da sociedade civil, de forma paritária, observado o disposto a seguir:

I - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ e respectivo suplente;

II - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT e respectivo suplente;

III - o presidente da Fundação Gregório de Mattos - FGM e respectivo suplente;

IV - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC da representação da sociedade civil e respectivo suplente;

V - 01 (um) representante da sociedade civil, entidade representativa do setor empresarial privado com reconhecida atuação em processos de incentivo cultural e seu respectivo suplente;

VI - 01 (um) representante da sociedade civil, de notório reconhecimento, saber e/ou atuação no setor cultural e seu respectivo suplente.

§ 1º Os servidores da Administração Municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam.

§ 2º Caberá ao Conselho Geral do CMPC indicar seus representantes, escolhidos entre seus membros da representação da sociedade civil.

§ 3º Caberá ao Presidente da FGM a indicação dos representantes da sociedade civil do setor cultural.

§ 4º Caberá à entidade representativa do setor empresarial indicar ao presidente da FGM, os seus respectivos representantes.

§ 5º Caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear os servidores da Administração Municipal, os representantes do CMPC e os representantes da sociedade civil que comporão a CAPC,

observando as indicações da SEFAZ, SECULT, FGM, CMPC e da entidade representativa do setor empresarial.

§ 6º O Regimento Interno da CAPC deverá prever as condições em que os suplentes assumirão os postos dos titulares.

§ 7º O mandato dos membros da CAPC não excederá (02) anos, permitida uma única recondução subsequente.

§ 8º Não será permitido aos membros da CAPC e às pessoas jurídicas das quais sejam sócios, gerentes ou empregados, durante o período da investidura, apresentar projeto cultural para fins de incentivo.

§ 9º Os membros da CAPC servidores públicos e representantes do CMPC que perderem o vínculo com os órgãos que representam estarão automaticamente desligados da CAPC e serão substituídos, nos termos e disposições estabelecidas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo.

Art. 6º A CAPC, respeitados os termos da Lei e do Decreto que a regulamenta, terá o seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio, a ser elaborado por ela, no prazo de até 30 (dias) dias após a nomeação de seus membros.

Parágrafo único. No Regimento Interno da CAPC deverão constar, dentre outros elementos, a frequência e regularidade de reuniões, a forma de convocação, as normas para recebimento, análise, avaliação e aprovação dos projetos culturais, a forma de elaboração dos pareceres e a forma de aprovação das atas de reuniões, das quais deverá constar, obrigatoriamente, o registro dos votos de seus membros, observando-se o disposto neste Decreto.

Art. 7º A CAPC ficará vinculada à FGM que lhe dará o apoio operacional necessário para desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º A CAPC terá uma Secretaria Executiva, subordinada ao seu presidente e composta de servidores da Fundação Gregório de Mattos, com as seguintes atribuições:

I - analisar os projetos em aspectos documentais e quanto ao(s) limite(s) orçamentário(s) determinados no edital de chamamento público, como subsídio às decisões da Comissão;

II - manter um banco de dados dos projetos e cadastro de entidades e instituições culturais, empreendedores e incentivadores;

III - acompanhar e controlar a execução dos projetos e a prestação de contas;  
IV - fiscalizar o atendimento das condições necessárias ao cumprimento da legislação que rege a matéria.

§ 2º Para a execução de suas atribuições, a Secretaria Executiva contará com o apoio de técnicos da SEFAZ e da FGM.

Art. 8º Compete à Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC:

I - aprovar o edital de chamamento público, a ser elaborado pela FGM, para a inscrição de projetos;

II - determinar o parecerista que efetuará a análise técnica-conceitual e orçamentária dos projetos culturais apresentados, após habilitados pela Secretaria Executiva, com base nas disposições contidas no art. 15 da Lei nº 9.174/2016.

III - avaliar e aprovar os projetos e respectivos pareceres.

Art. 9º A avaliação e aprovação dos projetos inscritos ocorrerão em três etapas:

I - análise documental dos limites orçamentários previstos no edital e habilitação pela Secretaria Executiva;

II - análise técnica, conceitual e da razoabilidade orçamentária do projeto, por pareceristas credenciados pela FGM nas áreas e segmentos previstos na Lei nº 9.174/2016, de acordo com as condições nela exigidas;

III - avaliação de mérito e relevância cultural e aprovação dos projetos e respectivos pareceres pelos membros da CAPC.

Parágrafo único. Na ocorrência de empate nas votações da CAPC, caberá ao Presidente da FGM o voto de qualidade para a decisão final.

Art. 10. A FGM publicará edital de chamamento público para o credenciamento de pareceristas, que deverão cumprir as seguintes exigências:

I - competência e experiência na análise de projetos culturais;

II - experiência com planejamento, administração e execução de projetos culturais;

III - experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais.

Art. 11. Serão credenciados pareceristas de todas as áreas e segmentos previstos no art. 3º da Lei nº 9.174/2016, tantos quantos cumprirem as exigências previstas no edital de credenciamento.

Parágrafo único. Cabe a CAPC aprovar o credenciamento dos pareceristas inscritos.

no órgão competente

Art. 12. Compete a FGM elaborar, encaminhar a CAPC e publicar no Diário Oficial do Município o edital convocando os empreendedores para apresentarem projetos culturais para incentivo nos termos da Lei nº 9.174/2016.

b) quando se tratar de pessoa física:  
1. documento de identidade e CPF;  
2. comprovante de endereço.

§ 1º O edital deverá conter, no mínimo:

- I - o prazo para inscrição dos projetos culturais;
- II - a indicação das áreas, categorias e segmentos culturais que poderão ser incentivadas e os recursos destinados à aplicação da Lei no período;
- III - a indicação da legislação e onde poderá ser obtida;
- IV - modalidades para o recebimento das inscrições de projetos culturais;
- V - a documentação exigida;
- VI - a forma de apresentação dos projetos culturais;
- VII - as informações sobre os procedimentos e prazos que deverão ser observados pela CAPC e pelo empreendedor:
  - a) prazo para publicação das decisões não superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contado da data da inscrição do projeto;
  - b) prazo para interposição de recurso pelo empreendedor, perante a CAPC, não superior a 5 (cinco) dias úteis;
  - c) prazo para análise e resposta aos recursos interpostos, não superior a 15 (dias) dias úteis;
  - d) prazo para homologação pela FGM, não superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da publicação da decisão definitiva da CAPC;
- VIII - outras observações consideradas importantes pela CAPC.

§ 2º No Formulário de Inscrição, a ser disponibilizado através do Edital, o Agente Cultural Proponente deverá informar:

- I - o tipo de produção;
- II - a definição dos objetivos, clientela, dimensão, abrangência e duração do projeto;
- III - o modo de circulação do produto e meios de acesso ao público, com indicação de locais e datas das apresentações;
- IV - o planejamento orçamentário, especificando e/ou anexando:
  - a) recursos necessários;
  - b) fontes e usos de recursos;
  - c) cronograma físico e financeiro;
  - d) previsão de receita e estimativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente;
  - e) termo(s) de intenção de patrocínio firmado(s) com o(s) contribuinte(s) incentivador(es);
  - f) especificação do imposto que será utilizado pelo contribuinte incentivador, e quando se tratar de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o(s) número(s) da(s) inscrição(ões) do(s) imóvel(is) no cadastro imobiliário municipal de propriedade do contribuinte incentivador;
- V - os dados do contribuinte incentivador, comprovando com a cópia do respectivo documento:
  - a) quando se tratar de pessoa jurídica:
    - 1. inscrição no Cadastro Geral de Atividades - CGA;
    - 2. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
    - 3. documento de identidade e do CPF do representante legal e do seu procurador, quando for o caso;
    - 4. ato constitutivo e alterações ou, se sociedade anônima, ata da última assembleia geral que elegeu a Diretoria, devidamente registrados

§ 3º O Agente Cultural Proponente deverá anexar ao formulário de inscrição, além dos documentos referidos no § 2º, a certidão negativa de débitos tributários emitida pela SEFAZ relativa ao contribuinte incentivador e/ou aos imóveis de sua propriedade, cujo Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será utilizado como incentivo e mais:

- I - curriculum das suas atividades culturais;
- II - tabela de cachês artísticos fornecida pelos órgãos de classe;
- III - curriculum resumido dos participantes do projeto.

§ 4º Feita a inscrição pelo Agente Cultural Proponente, a secretaria executiva encaminhará os projetos a CAPC para análise e definição do parecerista credenciado responsável pela avaliação do projeto e emissão do parecer técnico-conceitual e orçamentário.

§ 5º Após receber o parecer técnico-conceitual e orçamentário, a CAPC se reunirá para aprovar ou não o projeto avaliado e encaminhará à FGM relatório com a respectiva decisão, do qual deverá constar o nome ou razão social do Agente Cultural Proponente e o prazo de validade da autorização, para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da emissão do relatório.

§ 6º Após a aprovação do projeto pela CAPC, a FGM encaminhará ao órgão competente da SEFAZ ofício informando os dados do projeto aprovado, com seu respectivo valor, bem como a indicação dos tributos que serão utilizados, especificando, quando se tratar do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o (s) número (s) da (s) inscrição(ões) imobiliária(s).

§ 7º Quando da análise do projeto cultural resultar dúvida quanto à sua legalidade, a FGM poderá encaminhá-lo à Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS, de ofício, ou por solicitação da CAPC.

Art. 13. Cabe ao Agente Cultural Proponente, antes de inscrever o projeto cultural, negociar, diretamente, com o contribuinte incentivador, celebrando termo de intenção de patrocínio, no qual será estimado o valor do projeto, o valor dos recursos próprios a serem aplicados pelo contribuinte incentivador e qual o tributo que será por ele utilizado como incentivo fiscal.

§ 1º Um projeto cultural poderá ser patrocinado por mais de um contribuinte incentivador, observado o disposto no caput e desde que se defina, claramente, o montante de cada participação em relação ao total dos recursos exigidos pelo projeto cultural, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.174/2016.

§ 2º O cálculo do abatimento no valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, previsto no art. 11 da Lei nº 9.174/2016, na data do recolhimento, dependerá do recebimento pelo Agente Cultural Proponente dos recursos próprios aplicados pelo contribuinte incentivador, que deverá apresentar o comprovante do depósito bancário em conta específica em nome do Agente Cultural Proponente.

§ 3º O comprovante do depósito bancário deverá expressar o valor estabelecido no cronograma de desembolso apresentado quando da inscrição do projeto cultural pelo Agente Cultural Proponente.

§ 4º O valor total do abatimento constará de Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDE, cujo modelo constitui o anexo único deste Decreto, emitido pela

SEFAZ e terá início a partir do segundo mês após o recebimento e aplicação, pelo Agente Cultural Proponente, dos recursos referidos no § 2º, na data do recolhimento do tributo e findará quando a soma das parcelas abatidas equivaler ao volume total dos recursos autorizados no CIDEDEC.

§ 5º Quando se tratar de abatimento no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o valor constante no CIDEDEC só poderá ser utilizado para o desconto no imposto do exercício seguinte ao da emissão do CIDEDEC, pelo órgão competente como abatimento no cadastro financeiro e constará do Documento de Arrecadação Municipal - DAM utilizado para recolhimento do tributo.

§ 6º Quando se tratar de abatimento do ISS, caberá ao contribuinte incentivador requerer à SEFAZ a emissão de DAM, considerando o abatimento indicado em processo, de acordo com os limites estabelecidos na legislação.

Art. 14. Só poderá ser beneficiado com o abatimento previsto no art. 11 da Lei nº 9.174/2016, o contribuinte incentivador que atender às seguintes condições:

- I - esteja em situação fiscal regular perante o Município;
- II - aplique recursos próprios no montante de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total de sua participação no projeto.

§ 1º O valor total do abatimento não excederá a 80% (oitenta por cento) do valor total do patrocínio;

§ 2º Ocorrendo a hipótese de pagamento parcelado o contribuinte incentivador só poderá efetuar o abatimento na mesma proporção do repasse.

Art. 15. Não serão concedidos incentivos fiscais:

- I - a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso;
- II - a contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal;
- III - cumulativamente com outros incentivos fiscais municipais já obtidos pelo interessado;

IV - para financiamento de projetos dos quais sejam beneficiários:

- a) os próprios contribuintes incentivadores, seus cônjuges e/ou parentes de primeiro grau, ou empresas de que sejam sócios ou titulares, no caso de pessoa física, que opere firma constituída em seu nome;
- b) empresas incentivadoras, suas coligadas ou controladas, incluídas as filiais e representações em Salvador, no caso de contribuinte pessoa jurídica;
- c) o contribuinte que tenha se aproveitado, indevidamente, dos benefícios previstos nesta Lei ou constantes de outras Leis Municipais concessivas de benefícios de qualquer natureza.

Art. 16. Competirá à FGM a fiscalização do exato cumprimento das obrigações assumidas pelo Agente Cultural Proponente, informando à SEFAZ sempre que ocorrer desvio de objetivo, de recursos ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo único. Se for apurado que o contribuinte incentivador concorreu para que o Agente Cultural Proponente fraudasse a regular aplicação dos recursos, ambos serão responsabilizados, sujeitando-se às mesmas penalidades, na forma da Lei.

Art. 17. O Agente Cultural Proponente deverá apresentar à FGM, até 30 (trinta) dias após a realização do projeto cultural, para juntada ao seu processo, os documentos comprobatórios e todas as despesas efetuadas e receitas obtidas com a sua execução, inclusive o comprovante do pagamento do ISS, quando for o caso, além da publicação de programa, catálogo, cartazes, anúncios, material promocional e outros elementos a ele relativos.

§ 1º Constatada qualquer irregularidade, a FGM intimará o Agente Cultural Proponente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, apresentar defesa circunstanciada que será apreciada, no prazo de 30 (trinta) dias, da data de sua apresentação, não cabendo qualquer recurso administrativo da decisão.

§ 2º No caso de não acolhimento das razões de defesa e desde que não configurada a responsabilidade do contribuinte incentivador, a FGM, informará ao órgão competente da SEFAZ que emitirá a notificação de lançamento e intimará o contribuinte incentivador a recolher, no prazo de 30

(trinta) dias, contados do recebimento da intimação, o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU abatidos, com os acréscimos legais.

§ 3º O Agente Cultural Proponente responsável pela irregularidade, cuja defesa não for acolhida, terá suspensa a apresentação do seu projeto cultural, além de ficar impedido de obter patrocínio mediante incentivo fiscal concedido pelo Município para esse fim, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 18. O Viva Cultura terá a duração de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação da Lei nº 9.174/2016.

Art. 19. Os valores global e anual de incentivos do Viva Cultura serão, respectivamente, de até:

I - R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

II - R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

§ 1º Os valores de que trata este artigo serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º O valor global dos recursos destinados ao incentivo de que trata este Decreto fica limitado, no exercício de 2017, ao montante de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

Art. 20. Fica revogado o Decreto nº 16.282, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de maio de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**CLAUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 28.453/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIFICADO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL - CIDEDEC Nº \_\_\_\_\_**

**PROJETO Nº \_\_\_\_\_**

Certifico que o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR \_\_\_\_\_

Inscrito no CGA sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, faz jus ao INCENTIVO FISCAL, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Para dedução do \_\_\_\_\_ (ISS/IPTU), observados os limites da Lei nº 9.174/2016 e obedecidos os critérios estabelecidos na Lei nº 7.186/2006 - Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

1.0 - Natureza do Projeto: \_\_\_\_\_

2.0 - Agente Cultural Proponente: \_\_\_\_\_

3.0 - Observações: \_\_\_\_\_

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal da Fazenda

**DECRETOS SIMPLES****DECRETOS de 12 de maio de 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **ROSALVO JONAS BORGES SALES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III, Grau 57, da Subchefia de Gabinete do Prefeito - Chefia de Gabinete do Prefeito e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **ÂNGELO MARIO PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **ÂNGELO MARIO PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial IV, Grau 58, do Gabinete do Prefeito e exonerar a pedido, do mesmo cargo, **FABIO MIGUEL ROSA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **FABIO MIGUEL ROSA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Particular do Prefeito, Grau 58, do Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Considerar nomeado, desde 04/05/2017, **BRUNO GALVÃO MENDES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe I, Grau 55, da Assessoria de Planejamento, da Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **LORENA MARTINS RIBEIRO DE CASTRO LIMA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **EDMILSON MACHADO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Praças e Equipamentos Esportivos, da Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **SIMONE NASCIMENTO GALISA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **SIMONE DO NASCIMENTO GALISA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Atividades em Espaços Públicos, da Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **EDMILSON MACHADO DA SILVA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **ELAINE MACHADO ALMEIDA** para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria Administrativa, da Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **ALLISON FREITAS DE ALMEIDA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Considerar nomeada, desde 21/03/2017, **THAISE MARTINS DIAS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55, da Coordenadoria Central de Informações Funcionais – Gerência Central de Políticas e Administração de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **POLIANA CARVALHO SILVA ALVIM**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **ALAN PINHEIRO MACHADO**, para exercer o cargo em comissão de Motorista de Gabinete, Grau 50, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **FABIA MICHELE CARVALHO DE MORAES**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Políticas e Diretrizes – Gerência de Gestão Escolar, da Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **SINVAL VIEIRA DA SILVA NETO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente IV, Grau 57, da Secretaria Municipal de Gestão e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **DANIEL RIBEIRO SILVA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **ISABELA FREITAS MACHADO ROCHA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente IV, Grau 57, da Secretaria Municipal de Gestão e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **SINVAL VIEIRA DA SILVA NETO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **DANIEL RIBEIRO SILVA**, para exercer o cargo de Presidente do Instituto de Previdência do Salvador – PREVIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Considerar nomeada, desde 10/05/2017, **LISIANE ALVES CELESTINO SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Administrativo, Grau 55, da Secretaria Municipal de Gestão e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **MARTHA SENA CASTRO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Manter a disposição da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, até 31/12/2017, sem ônus para a PMS, à vista do que consta do processo nº 7296/2016-GABP, os servidores **MARLI DA SILVA LIMA**, matrícula 222.5806, lotada na Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR; **LIGIA MARIA RIBEIRO ISSA**, matrícula 810927, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e **GRACILIANO JOSÉ MASCARENHAS BOMFIM**, matrícula 21263, lotado na Procuradoria Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 7102/2016-GABP,

**R E S O L V E :**

Manter à disposição da Presidência da República, sem ônus para a PMS, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica, até 31/12/2017, a servidora **BIANCA GENECONDA CARDOZO DE AMORIM MELO**, matrícula 976291, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 300/2017 – SMED e com fundamento no artigo 47, da Lei Complementar nº 01/91,

**R E S O L V E :**

Considerar exonerado, a pedido, desde 01/02/2017, o servidor **EDNEI ARAÚJO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula 878393, do cargo de Coordenador Pedagógico I, Nível I, Referência D, lotado na Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de maio de 2017.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

### PORTARIA Nº 024/2017

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado desde 02/05/2017, o servidor PAULO JOSÉ DA SILVA, matrícula 810135, para substituir ANTONIO GILSON TELES DE SANTANA, matrícula 810875, na função de confiança de encarregado, grau 61, da subcoordenadoria de atendimento, desta PGMS, por motivo de férias da titular.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, 11 de maio de 2017.

**LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES**  
Procuradora-Geral

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

### Conselho Municipal de Tributos - CMT

#### PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE MAIO DE 2017, ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº: Nº 25554-2010  
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 1028- 2010 -ISS  
NOTIFICANTE (S): Cássio Trajano Lopes Costa e OUTRO  
RECORRENTE: TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADOS (A) THIAGO FERNANDEZ ALONSO MARQUES DE SOUZA E OUTROS  
RELATOR CONSELHEIRO: EMANUEL FARO BARRETTO

**EMENTA: ISS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEM INDICAÇÃO DO NÚMERO DA IMPUGNAÇÃO. NULIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. NULIDADE DA DECISÃO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE SUPLETIVA DO PRESTADOR DO SERVIÇO. TOMADOR DE SERVIÇO ESTABELECIDO EM OUTRO MUNICÍPIO. NÃO APLICAÇÃO DA REGRA DE SUBSTITUIÇÃO.** 1. Diante da falta de indicação do número do processo de impugnação na publicação originária, considera-se nula a intimação. 2. A fundamentação sucinta não equivale a falta de motivação. 3. A lei de Salvador não prevê a exclusão da responsabilidade do contribuinte, na hipótese de inadimplemento da obrigação pelo substituto tributário, de modo que aquele responde supletivamente pela obrigação não cumprida. 4. O tomador de serviço estabelecido fora do Município de Salvador não se submete à regra de substituição tributária. 5. **Recurso conhecido e não provido, à unanimidade. NFL precedente no valor do Termo Complementar.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 12 de maio de 2017.

**WELLINGTON DO CARMO CRUZ**  
Presidente do CMT

#### PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO  
PUBLICADO NO DOM Nº 6.839 DE 12/05/2017.

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE MAIO DE 2017 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº: 116800/2014  
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 835-2014 - ISS  
NOTIFICANTE: ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (S): FERNANDO LOESER E OUTROS  
CONSELHEIRA RELATORA: GUACIRA LÉDA SILVA DOS SANTOS

**EMENTA: ISS. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA DETERMINANDO A REABERTURA DE INSTÂNCIA. ANÁLISE DO MÉRITO. BASE DE CÁLCULO. PREÇO DO SERVIÇO. CARACTERIZAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL. IMPESSOALIDADE.** 1. Inobstante o recurso não tenha sido conhecido no julgamento originário, o Contribuinte apresentou decisão proferida em Mandado de Segurança determinando a reabertura da instância para análise do mérito do seu recurso ordinário. 2. Não faz jus ao tratamento fiscal privilegiado, previsto

no art. 9º do Decreto Lei n. 406/68, recepcionado pelos §§ 1º e 2º do art. 87 da Lei 7186/2006, a sociedade de profissionais que possui cunho empresarial, ou constituída sob a forma de sociedades comerciais, ou a elas equiparadas. 3. Na instrução processual restou comprovado que a Recorrente, **não atende aos requisitos legais** para se beneficiar do recolhimento do imposto proporcional ao número de profissionais habilitados, razão pela qual o imposto é devido utilizando-se como base de cálculo o preço do serviço à alíquota aplicável. **RECURSO IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO PELA PROCEDÊNCIA DA NFL. UNANIMIDADE.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 11 de maio de 2017.

**WELLINGTON DO CARMO CRUZ**  
Presidente do CMT

#### SEGUNDO CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE MAIO DE 2017, ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: Nº 27028-2014-IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 707.017-9  
RECORRENTE: JOSÉ DE JESUS MIRANDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS DE ANDRADE STALLONE

**EMENTA - IPTU - REVISÃO DO VALOR VENAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA. ADEQUAÇÃO DO VALOR DE MERCADO AO VALOR OBTIDO A PARTIR DA PGV.** Não verificada a existência de evidência da adequação ao valor de mercado ao valor obtido a partir da PGV, deve-se manter o valor do lançamento. **Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 12 de maio de 2017.

**WELLINGTON DO CARMO CRUZ**  
Presidente do CMT

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

### PORTARIA Nº 075/2017

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 8.725/2014, que modifica a estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, modificada pela Lei nº 9.186/2016 e Decreto nº 28.242 de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.762 de 18 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Considerar dispensado, desde 08/05/2017, o servidor **Melquisedenes Santana Teixeira**, matrícula nº 814248, da Função de Confiança de Encarregado, Grau 61, da Coordenadoria de Avaliação e Programação Operacional, da Diretoria de Transporte, desta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 11 de maio de 2017.

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário

## Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

### PORTARIA Nº165/2017

O **SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento nos Art. 3º, Inciso X, Art. 16, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.418 de 27 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de 29 de abril a 02 de maio de 2017,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias a **implantação do gasoduto subterrâneo do Posto Kalilândia, na Rua Oswaldo Cruz - Bairro Rio Vermelho**, solicitação feita através do Processo SUCOM nº 47.250 / 2016, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

RESOLVE:

**PORTARIA N.º 171/2017**

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado durante o período de 02 a 31/05/2017, o servidor **OSCAR ERIC DE SOUZA BARRETO**, matrícula n.º 223844, para responder pela Função de Confiança de Supervisor, Grau 63, da Gerência de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, em substituição ao titular **Everaldo Nascimento da Silva**, matrícula n.º 223581, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 09 de maio de 2017.

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente

**PORTARIA N.º 172/2017**

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIVALDA FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula n.º 2226680, para atuar como Suplente da Ouvidoria Interna, em substituição a **Emanoel Messias Celestino Lima**, matrícula n.º 2226415.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 10 de maio de 2017.

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente

**PORTARIA N.º 173/2017**

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **ANA RITA FRANÇA DA SILVA**, matrícula n.º 222388, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor "A", Grau 62, do Setor de Estacionamentos Rotativos, da Coordenadoria de Estacionamentos Públicos, da Gerência de Trânsito, da Diretoria de Trânsito.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 10 de maio de 2017.

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente

**PORTARIA N.º 174/2017**

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **RUBENS DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, matrícula n.º 2226227, Chefe de Setor "B", Grau 63, do Setor de Processamento de Infração de Trânsito, para cumulativamente, responder pela Função de Confiança de Chefe de Setor "B", Grau 63, do Setor de Atendimento ao Público, da Gerência de Processamento e Controle de Auto de Infração de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, em substituição a titular **Maria D'Ajuda Tolentino da Boa Morte**, matrícula n.º 2225805, por motivo de Licença Prêmio ou Especial, durante o período de 08/05/2017 a 06/06/2017.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 10 de maio de 2017.

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente

Publicada no DOM de 26 de abril de 2017  
Republicada por sido publicada com incorreções.

**PORTARIA N.º 136/2017**

**O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 8725 de 29 de dezembro de 2014, e com fundamento nos Art. 3.º, inciso IX, Art. 15, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 25.902 de 24 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2015,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias para **ligação de esgoto Sanitário do empreendimento residencial LIV** ao Sistema de esgotamento sanitário de Salvador, na Rua Humberto de Campos, n.º 256, Bairro da **Graça**, solicitação feita através do Processo SUCOM n.º 67.240 / 2016, sob a responsabilidade técnica da Graça Incorporadora SPE Ltda.,

**Art. 1.º** Autorizar a execução das obras necessárias à implantação do **gasoduto subterrâneo do Posto Kalilândia, na Rua Oswaldo Cruz - Bairro do Rio Vermelho**, utilizando somente o **método não destrutivo (MND)**, com emboque e desemboque em área de passeio / canteiro, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, conforme descrição a seguir:

**I - 1ª Etapa** - Iniciando no canteiro divisor de tráfego entre as Ruas Marquês de Monte Santo e a Oswaldo Cruz, seguindo pelo canteiro até a Rua Oswaldo Cruz;

**II - 2ª Etapa** - Travessia da pista da Rua Oswaldo Cruz, no trecho em frente Rua Rogerio Faria;

**III - 3ª Etapa** Seguindo pelo lado direito Rua Oswaldo Cruz até a sua interseção com a Rua Professora Natalia Vinhais, travessia da Rua Professora Natalia Vinhais até a sua interseção com a área interna do Posto Kalilândia.

**§1º** - Todas as atividades deverão ser executadas no período noturno entre 21:00h e 05:00h, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 29 de maio de 2017.

**§2º** - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,0m (um metro), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

**§3º** - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 05:30h, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

**§4º** - Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

**§5º** - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citado no caput do Art. 1.º.

**§6º** - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

**Art. 2.º** As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SUCOM.

**Art. 3.º** Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1.º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR n.º 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

**Art. 4.º** A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Monitores de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR n.º 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

**Art. 5.º** É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

**Art. 6.º** Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR no Processo n.º 47.250 / 2016 sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

**Art. 7.º** O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 05 de maio de 2017.

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

**PORTARIA N.º 170/2017**

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado durante o período de 02 a 31/05/2017, o servidor **ARGEU SANTANA DA CONCEIÇÃO JUNIOR**, matrícula n.º 222346, para responder pela Função de Confiança de Supervisor, Grau 63, da Gerência de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, em substituição ao titular **Robson Soares dos Santos**, matrícula n.º 223554, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 09 de maio de 2017.

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a execução das obras necessárias para ligação de esgoto Sanitário do empreendimento residencial LIV ao Sistema de esgotamento sanitário de Salvador, na Rua Humberto de Campos, nº 256, Bairro da Graça, no trecho em frente ao empreendimento, em Sistema de meia-pista (duas etapas), mantendo uma faixa de tráfego livre e devidamente e devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres e veículos com segurança.

**§1º** - Todas as atividades deverão ser realizadas no período compreendido entre 08h00 e 17h00, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir de 20 de maio de 2017;

**§2º** - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, inclusive a pavimentação, partir das 17h30.

**§3º** - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo do trecho citado no caput do Art. 1º.

**§4º** - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

**Art. 2º** As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SUCOM.

**Art. 3º** Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar 01 (um) **Painel de Mensagens Variáveis (PMV's)**, em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

**Art. 4º** A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) **Monitor de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

**Art. 5º** É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

**Art. 6º** Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR no Processo SUCOM nº 67.240 / 2016, sob a responsabilidade técnica da Graça Incorporadora SPE Ltda.

**Art. 7º** O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 20 de abril de 2017.**

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

Publicada no DOM de 26 de abril de 2017.  
Republicada por sido publicada com incorreções.

**PORTARIA Nº137/2017**

**O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8725 de 29 de dezembro de 2014, e com fundamento nos Art. 3º, inciso IX, Art. 15, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 25.902 de 24 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2015,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias **para ligação de Drenagem Pluvial do**

**empreendimento residencial LIV** a Rede Coletora de Águas Pluviais de Salvador, na Rua Humberto de Campos, nº 256, Bairro da Graça, solicitação feita através do Processo SUCOM nº 68.228 / 2016, sob a responsabilidade técnica da Graça Incorporadora SPE Ltda.,

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a execução das obras necessárias para ligação de Drenagem Pluvial do empreendimento residencial LIV a Rede Coletora de Águas Pluviais de Salvador, na Rua Humberto de Campos, nº 256, Bairro da Graça, através de corte transversal no trecho em frente ao empreendimento, em sistema de meia-pista (duas etapas), mantendo uma faixa de tráfego livre e devidamente e devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres e veículos com segurança.

**§1º** - Todas as atividades deverão ser realizadas no período compreendido entre 08h00 e 17h00, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir de 20 de maio de 2017;

**§2º** - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, inclusive a pavimentação, partir das 17h30.

**§3º** - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo do trecho citado no caput do Art. 1º.

**§4º** - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

**Art. 2º** As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SUCOM.

**Art. 3º** Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar 01 (um) **Painel de Mensagens Variáveis (PMV's)**, em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

**Art. 4º** A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) **Monitor de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

**Art. 5º** É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

**Art. 6º** Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR no Processo SUCOM nº 68.228 / 2016, sob a responsabilidade técnica da Graça Incorporadora SPE Ltda.

**Art. 7º** O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 20 de abril de 2017.**

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

**RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO CDA III, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 189/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR. SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO, COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.**

LOTE PUBLICAÇÃO: 170511141555

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ADALBERTO ALVES DE ARAUJO	104553-2016	F001333405	INDEFERIDO
ADEMARIO BISPO COELHO	93009-2016	R003599861	INDEFERIDO
AILTON SILVA DAMASCENO	109910-2016	T018502725	INDEFERIDO
AILTON SILVA DAMASCENO	109914-2016	T024203785	INDEFERIDO
AILTON SILVA SANTANA	110214-2016	T022502287	INDEFERIDO
ALBA MARIA LEDDUX GRANGEON	109776-2016	T017803658	INDEFERIDO
ALBERTO RODOLFO PEREIRA METTIG	92755-2016	R003622232	INDEFERIDO
ALCEU ROQUE RECH	110447-2016	R003663940	INDEFERIDO
ALCEU ROQUE RECH	110445-2016	R003663764	INDEFERIDO
ALEX XAVIER COUTRIM	16386-2016	C020584146	INDEFERIDO
ALEXANDRE FIGUEIREDO FREITAS	110108-2016	T023301549	INDEFERIDO
ALINE MORENO COSTA SANTOS	91873-2016	R003588921	INDEFERIDO
ALVARO VARJAO SOARES	109336-2016	R003662061	INDEFERIDO
ANA CAROLINA PINTO DANTAS	110190-2016	R003663651	INDEFERIDO
ANA LUCIA GUIMARAES RODRIGUES	85509-2016	F001328277	INDEFERIDO
ANA MARIA DE CAMPOS VIEIRA	109721-2016	R003725130	INDEFERIDO
ANA MARIA DE CAMPOS VIEIRA	109722-2016	R003713314	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS SANT ANNA	85286-2016	R003570320	INDEFERIDO
ANTONIO JOSE DOS SANTOS CABRAL	83479-2016	F001327775	INDEFERIDO
ANTONIO KARLOS MATOS WEBER	92345-2016	R003608725	INDEFERIDO
ANTONIO KARLOS MATOS WEBER	92352-2016	R003608505	INDEFERIDO
ANTONIO LIMA FARIAS NETO	92213-2016	F001329333	INDEFERIDO
ANTONIO ROBERTO LIMA PIMENTA	110183-2016	R003671420	INDEFERIDO
ANTONIO ROBERTO LIMA PIMENTA	110175-2016	R003667793	INDEFERIDO
ANTONIO SILVESTRE F DOS SANTOS	91034-2016	R003589033	INDEFERIDO
ARIAMAR CASTRO DE AGUIAR	92847-2016	R003618162	INDEFERIDO
ARICESAR DOS SANTOS	110130-2016	T016801283	INDEFERIDO
ARNALDO MIRANDA SANTOS	109767-2016	R003633705	INDEFERIDO
AXE TRANSPORTES URBANOS LTDA	109306-2016	R003677801	INDEFERIDO
AXE TRANSPORTES URBANOS LTDA	109323-2016	R003656184	INDEFERIDO
AXE TRANSPORTES URBANOS LTDA	109316-2016	R003686758	INDEFERIDO
AXE TRANSPORTES URBANOS LTDA	109314-2016	R003693594	INDEFERIDO
BRUNO VINICIUS FERNANDES DE SOUZA	109396-2016	R003687074	INDEFERIDO
CARLA OLIVEIRA LE	91157-2016	F001329689	INDEFERIDO
CARLOS ANTONIO OLIVEIRA SOUSA	104385-2016	F001333096	INDEFERIDO
CARMINE DOMINGOS DI TULLIO JUNIOR	110028-2016	R003713323	INDEFERIDO
CELENE ALMEIDA DE BRITO	92366-2016	R003604631	INDEFERIDO
CLAUDIO FRANCISCO J DE BARROS	109827-2016	T053400789	INDEFERIDO
COSI BUONO ALIMENTACAO E BEBIDAS LTDA ME	109535-2016	R003634024	INDEFERIDO
CRISTIANE LOPES SILVA	92559-2016	R003616918	INDEFERIDO
CRISTIANO PEREIRA DA SILVA	109590-2016	T010800642	INDEFERIDO
DAILTON DA CONCEICAO SANTOS	104894-2016	F001332516	INDEFERIDO
DANIEL ALMEIDA CUNHA	110537-2016	R003663906	INDEFERIDO
DANIEL GUSTAVO SANTOS GONZALES	92151-2016	R003578800	INDEFERIDO
DANIEL SUBOWSKY VALADARES	108663-2016	T053103108	INDEFERIDO
DARILENE CONCEICAO PONTES	109449-2016	R003692814	INDEFERIDO
DAVIDSON JESUS LEITE	109648-2016	R003679776	INDEFERIDO
DEBORA CAROLINE DE S ALMEIDA	91746-2016	R003605785	INDEFERIDO
DELSON VITOR DA SILVA	104383-2016	F001332674	INDEFERIDO
DIEGO LUIZ LIMA DE CASTRO	110017-2016	R003668340	INDEFERIDO
EDGAR OLIVRIRA DE BRITO	109467-2016	R003730010	INDEFERIDO
EDGAR OLIVRIRA DE BRITO	109470-2016	R003717137	INDEFERIDO
EDGAR OLIVRIRA DE BRITO	109471-2016	R003633327	INDEFERIDO
EDINALDO MUNIZ OLIVEIRA	110507-2016	T048600147	INDEFERIDO
EDINALDO MUNIZ OLIVEIRA	110503-2016	T030108494	INDEFERIDO
EIVA ETTY PEREIRA SANTOS	109884-2016	R003736069	INDEFERIDO
ELIEL SANTOS DE SANTANA	93015-2016	R003620932	INDEFERIDO
ELIEL SANTOS DE SANTANA	93010-2016	R003620545	INDEFERIDO
ELMO OLIVEIRA DE JESUS FILHO	91965-2016	R003556590	INDEFERIDO
EMPRESA DE TRANSP JOEVANZA LTDA	109305-2016	R003692410	INDEFERIDO
FABRICIO DE CASTRO OLIVEIRA	109390-2016	R003632668	INDEFERIDO
FAGNER FERREIRA DOS SANTOS	110192-2016	R003665369	INDEFERIDO
FAGNER FERREIRA DOS SANTOS	110188-2016	R003665401	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
FERNANDA SOUSA MOIS	110366-2016	R003684345	INDEFERIDO
FERNANDO DA PURIFICACAO	91132-2016	F001327077	INDEFERIDO
FERNANDO GUILHERME SILVA VON GOSSLER	109519-2016	R003727022	INDEFERIDO
FERNANDO JOSE GUSMAO COSTA	109458-2016	R003713051	INDEFERIDO
FERNANDO RIBEIRO PESSOA	91838-2016	R003625962	INDEFERIDO
FIRMICIO FERREIRA DE SOUZA FILHO	109718-2016	R003642432	INDEFERIDO
GEOVANI REIS DE LIMA	110246-2016	T029801721	INDEFERIDO
GERALDO DE MORAES FILHO	109901-2016	R003701603	INDEFERIDO
GILDASIO LOPES DE FREITAS	91507-2016	R003620462	INDEFERIDO
GILDO CARNEIRO DOS SANTOS	110254-2016	T053700862	INDEFERIDO
GISELE CRISTINE MARTINS LOPES	110645-2016	R003667964	INDEFERIDO
GISELE CRISTINE MARTINS LOPES	110658-2016	R003667871	INDEFERIDO
GISELLE DE ARAUJO SANTANA	91685-2016	R003609475	INDEFERIDO
GLEIDSON MARTINS DOS SANTOS	109879-2016	R003729569	INDEFERIDO
GLEIDSON MARTINS DOS SANTOS	109880-2016	R003733821	INDEFERIDO
GLEIDSON MARTINS DOS SANTOS	109878-2016	R003730693	INDEFERIDO
GUSTAVO BALDERRAMAS HULPAN PEREIRA	86856-2016	R003557770	INDEFERIDO
HERBERT RODRIGO P GASPAR	110585-2016	R003660378	INDEFERIDO
HUGO LEONARDO PEREIRA FOLKERTS	110632-2016	R003682490	INDEFERIDO
HUGO LEONARDO PEREIRA FOLKERTS	110626-2016	R003646701	INDEFERIDO
HUGO LEONARDO PEREIRA FOLKERTS	110621-2016	R003671095	INDEFERIDO
HUGO LEONARDO PEREIRA FOLKERTS	110620-2016	R003670824	INDEFERIDO
HUGO LEONARDO PEREIRA FOLKERTS	110614-2016	R003634813	INDEFERIDO
HUGO LEONARDO PEREIRA FOLKERTS	110631-2016	R003576279	INDEFERIDO
HUGO LEONARDO PEREIRA FOLKERTS	110623-2016	R003576281	INDEFERIDO
HUGO LEONARDO PEREIRA FOLKERTS	110625-2016	R003689718	INDEFERIDO
HUGO LEONARDO PEREIRA FOLKERTS	110618-2016	R003670681	INDEFERIDO
IGOR ELISSON JESUS DOS SANTOS	92690-2016	R003579823	INDEFERIDO
IVAN LUIZ EVANGELISTA DE SOUZA	109525-2016	R003648008	INDEFERIDO
IVAN RODRIGUES	109415-2016	T035202346	INDEFERIDO
IVANGILDO SANTOS DE ANDRADE	109353-2016	T056000391	INDEFERIDO
JACIARA PROCOPIO DO NASCIMENTO	85597-2016	R003570967	INDEFERIDO
JAILTON BISPO DOS SANTOS	86656-2016	F001328106	INDEFERIDO
JAMILLE MAIA DOS SANTOS	92703-2016	R003572379	INDEFERIDO
JAMILLE MAIA DOS SANTOS	92707-2016	R003572594	INDEFERIDO
JEFERSON SAMPAIO MAGALHAES	91653-2016	R003599502	INDEFERIDO
JEFERSON SAMPAIO MAGALHAES	91657-2016	R003599528	INDEFERIDO
JOAO ASTROGILDO DE AGUIAR NETO	109975-2016	F001333649	INDEFERIDO
JOAO CESAR SANTOS LUZ	110696-2016	R003710602	INDEFERIDO
JOAO CESAR SANTOS LUZ	110676-2016	R003710754	INDEFERIDO
JOAO VITOR SOUZA DOS SANTOS	91963-2016	R003600054	INDEFERIDO
JONILDE BARBARA PAIM TRINDADE	110491-2016	R003711756	INDEFERIDO
JORGE ALCANTARA BATISTA	91688-2016	R003618549	INDEFERIDO
JORGE ALCANTARA BATISTA	91684-2016	R003618561	INDEFERIDO
JORGE ALCANTARA BATISTA	91694-2016	R003618489	INDEFERIDO
JORGE ALCANTARA BATISTA	91697-2016	R003622454	INDEFERIDO
JORGE ANTONIO ALVES DE LIMA	110749-2016	R003662274	INDEFERIDO
JORGE CESAR DO CARMO	91042-2016	F001329961	INDEFERIDO
JOSE CARLOS COSTA	109974-2016	R003665014	INDEFERIDO
JOSE CARLOS VIEIRA DE SALES	110605-2016	R003586992	INDEFERIDO
JOSE CARLOS VIEIRA DE SALES	110607-2016	R003616160	INDEFERIDO
JOSE HELIO RAMOS AIRES	92030-2016	R003576984	INDEFERIDO
JOSE LUIZ RODRIGUES NETO	109557-2016	T023709400	INDEFERIDO
JULIO PINHEIRO CERQUEIRA	109920-2016	R003716465	INDEFERIDO
JULIO PINHEIRO CERQUEIRA	109917-2016	R003725444	INDEFERIDO
JURACY BARRETO TORRES JUNIOR	91313-2016	R003634003	INDEFERIDO
KATIA MARIA DA C D SARZEDA	91451-2016	R003594975	INDEFERIDO
LEONARDO DE CASTRO DUNHAM	92136-2016	R003605819	INDEFERIDO
LORENA BARTHIRA MEIRA C DE CASTRO	109510-2016	R003606016	INDEFERIDO
LORENA BARTHIRA MEIRA C DE CASTRO	109516-2016	R003605928	INDEFERIDO
LORENA BARTHIRA MEIRA C DE CASTRO	109520-2016	R003657453	INDEFERIDO
LORENA BARTHIRA MEIRA C DE CASTRO	109526-2016	R003657783	INDEFERIDO
LUCIDREA BARBOSA PEREIRA	91904-2016	R003562432	INDEFERIDO
LUCIDREA BARBOSA PEREIRA	91907-2016	R003562400	INDEFERIDO
LUCIENE MAIA DA PAIXAO	109622-2016	R003558429	INDEFERIDO
LUDIMILA DE SIQUEIRA CARNEIRO	91968-2016	R003581824	INDEFERIDO
LUIS CARLOS BRANDAO DOS SANTOS	100569-2016	F001331867	INDEFERIDO
LUZANIA BARRETO RODRIGUES	110735-2016	R003653007	INDEFERIDO
LUZIA ARAUJO PADILHA	109546-2016	T029400393	INDEFERIDO
MAELI DA COSTA NEGRAO	110305-2016	R003637824	INDEFERIDO
MAELI DA COSTA NEGRAO	110300-2016	R003637942	INDEFERIDO
MAIRA REBOUCAS SAMPAIO COSTA	88843-2016	R003585540	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
MAIRA REBOUCAS SAMPAIO COSTA	88852-2016	R003585429	INDEFERIDO
MAIRA REBOUCAS SAMPAIO COSTA	88854-2016	R003595415	INDEFERIDO
MANUELA BLOIZI IGLESIAS	110743-2016	F001332588	INDEFERIDO
MANUELA MELISSA SANTOS DE ALELUIA	92763-2016	R003572341	INDEFERIDO
MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS	109838-2016	R003667523	INDEFERIDO
MARCELO SANTANA DA SILVA	92152-2016	R003626173	INDEFERIDO
MARCELO SANTANA DA SILVA	92156-2016	R003599731	INDEFERIDO
MARCIO SERRAO SANTANA	108551-2016	R003655589	INDEFERIDO
MARCOS DE PARAHYBA CAMPOS	109576-2016	R003499355	INDEFERIDO
MARCOS DE PARAHYBA CAMPOS	109577-2016	R003499353	INDEFERIDO
MARCUS VINICIUS DA S SANTANA	100514-2016	F001332483	INDEFERIDO
MARIA ALDA DE A NETO SANTOS	110630-2016	R003713976	INDEFERIDO
MARIA ALDA DE A NETO SANTOS	110628-2016	R003646252	INDEFERIDO
MARIA CLAUDIA CERQUEIRA PEREIRA	92070-2016	R003616841	INDEFERIDO
MARIA CLAUDIA CERQUEIRA PEREIRA	92066-2016	R003616875	INDEFERIDO
MARIA DAS GRACAS SILVA GAMA	110170-2016	R003677121	INDEFERIDO
MARIA DAS GRACAS SILVA GAMA	110171-2016	R003684607	INDEFERIDO
MARIA LUCIA GOMES TORRES	92180-2016	F001329326	INDEFERIDO
MARIANO FRANCISCO DE SANTANA	110482-2016	R003693162	INDEFERIDO
MARIVALDO SIMOES CARDOSO	86536-2016	F001327957	INDEFERIDO
MARLI FERNANDES DOURADO	110484-2016	T029108934	INDEFERIDO
MATHEUS DE ALENCAR MENEZES	92281-2016	R003545695	INDEFERIDO
MATHEUS PASSOS FIUZA DE ALMEIDA	85190-2015	T040200576	INDEFERIDO
MAX WESLEY ANDRADE E SILVA	103394-2016	F001329134	INDEFERIDO
MICHELE SANTOS SOUSA	109476-2016	T024203487	INDEFERIDO
MILTON DE CERQUEIRA PEDREIRA	109410-2016	R003635479	INDEFERIDO
MOISES OTAVIO DA GAMA	109591-2016	T023709194	INDEFERIDO
MUNIS FERREIRA PREFEITURA	110418-2016	R003679149	INDEFERIDO
MUNIS FERREIRA PREFEITURA	110417-2016	R003706595	INDEFERIDO
NALDIMAR SILVA NASCIMENTO	92495-2016	R003628373	INDEFERIDO
NALDIMAR SILVA NASCIMENTO	92488-2016	R003595169	INDEFERIDO
NELSON DA SILVA SANTOS	92231-2016	R003600140	INDEFERIDO
NILTON ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR	85403-2015	T035200466	INDEFERIDO
NOELMA SEIXAS DE OLIVEIRA	109903-2016	R003678953	INDEFERIDO
NOELMA SEIXAS DE OLIVEIRA	109905-2016	R003675758	INDEFERIDO
PALLOMA DE FREITAS D FIGUEIREDO	110577-2016	R003673041	INDEFERIDO
PATRICIA FARIAS MENEZES	110155-2016	R003678691	INDEFERIDO
PATRICIA FARIAS MENEZES	110159-2016	R003664152	INDEFERIDO
PAULO ROBERTO SILVA DOS SANTOS	109347-2016	R003657792	INDEFERIDO
PAULO ROBERTO SILVA DOS SANTOS	109349-2016	R003657788	INDEFERIDO
PAULO SEGIO FONSECA DE SOUZA	89367-2016	R003600935	INDEFERIDO
PAULO SERGIO DA SILVA	109736-2016	R003689431	INDEFERIDO
PEDRO HERMENEGILDO DE OLIVEIRA	110172-2016	T036300845	INDEFERIDO
PERICLES AUGUSTO FARIA DE LIMA	110186-2016	R003706027	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA	109307-2016	R003669445	INDEFERIDO
PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA	109318-2016	R003680708	INDEFERIDO
PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA	109310-2016	R003655885	INDEFERIDO
PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA	109312-2016	R003678397	INDEFERIDO
RAFAEL SANTOS DO NASCIMENTO	91738-2016	R003608504	INDEFERIDO
RENAN TERAN MEIRELLES	102793-2016	R003587001	INDEFERIDO
RICARDO GOMES ARAUJO	110640-2016	R003670535	INDEFERIDO
RICARDO GOMES ARAUJO	110641-2016	R003661097	INDEFERIDO
RITA DE CASSIA NATIVIDADE DOS SANTOS	109958-2016	R003556623	INDEFERIDO
ROBERTO AUGUSTO PASSOS NOVIS	110592-2016	R003697104	INDEFERIDO
ROBERTO DA SILVA ALVES	86648-2016	R003575222	INDEFERIDO
ROBERTO DE JESUS GONCALVES	92699-2016	R003615405	INDEFERIDO
ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA	91933-2016	R003538686	INDEFERIDO
ROBSON OLIVEIRA GOES	110613-2016	R003715791	INDEFERIDO
RODOLFO MARIO VEIGA P FILHO	110065-2016	R003679162	INDEFERIDO
ROGERIO JACQUES SCHARDONG	110026-2016	R003482393	INDEFERIDO
RUBENS BARBOSA	109374-2016	R003581971	INDEFERIDO
RUBENS DOMINGOS BARBOSA	91013-2016	R003580721	INDEFERIDO
SAMMARA MAYARA COSTA S DE OLIVEIRA	110220-2016	R003477770	INDEFERIDO
SAMMARA MAYARA COSTA S DE OLIVEIRA	110227-2016	R003512860	INDEFERIDO
SAMMARA MAYARA COSTA S DE OLIVEIRA	110202-2016	R003602994	INDEFERIDO
SAMMARA MAYARA COSTA S DE OLIVEIRA	110213-2016	R003495374	INDEFERIDO
SAMMARA MAYARA COSTA S DE OLIVEIRA	110224-2016	R003601156	INDEFERIDO
SERGIO PASTORI DE FIGUEIREDO	110012-2016	R003720582	INDEFERIDO
SILVIO CASTRO DA CONCEICAO	110573-2016	R003671964	INDEFERIDO
SILVIO CASTRO DA CONCEICAO	110571-2016	R003671584	INDEFERIDO
SILVIO DOS SANTOS	109357-2016	T035501038	INDEFERIDO
SONIA MARIA O ANDRADE	109523-2016	T035202128	INDEFERIDO
SONIA MINERVA C SUAREZ	110543-2016	R003728036	INDEFERIDO
TATIANA CASTRO NASCIMENTO	110368-2016	R003671753	INDEFERIDO
TAUAN DOS SANRTOS GOMES	110164-2016	T017900721	INDEFERIDO
TELMA FERREIRA DOS SANTOS	109962-2016	T024203526	INDEFERIDO
THAYNAN SOBRAL MARQUES	89959-2016	R003603894	INDEFERIDO
TIAGO FERNANDES DE SOUZA	109512-2016	T028100396	INDEFERIDO
TIAGO RAMOS SANTOS	110095-2016	T022502262	INDEFERIDO
TIAGO SALES SALDANHA	91649-2016	R003616561	INDEFERIDO
TIAGO SANTANA MIRANDA	109363-2016	R003724527	INDEFERIDO
UBAJARA SOARES DE SENA	92209-2016	R003606402	INDEFERIDO
UBIRATAN SANTOS DE PAULO	110698-2016	R003660930	INDEFERIDO
VERA LUCIA SOTERO DOS SANTOS	92422-2016	R003655157	INDEFERIDO
VERA MARIA MELO SOCORRO	109372-2016	T053104021	INDEFERIDO
VINICIUS DIAS CAMBUI	109737-2016	T023709074	INDEFERIDO
VL VEICULOS LTDA ME	103888-2016	R003664708	INDEFERIDO
VL VEICULOS LTDA ME	103891-2016	R003718510	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
VL VEICULOS LTDA ME	103892-2016	R003718520	INDEFERIDO
VL VEICULOS LTDA ME	103894-2016	R003719118	INDEFERIDO
VL VEICULOS LTDA ME	103889-2016	R003716447	INDEFERIDO
WASHINGTON OLIVEIRA RIBEIRO	110331-2016	R003730743	INDEFERIDO
WILSON CONCEICAO RODRIGUES COSTA	109944-2016	R003570108	INDEFERIDO
ABELARDO T CORREIA NETO	108295-2016	T013500591	DEFERIDO
ADRIANA RAMOS OLIVEIRA	106900-2016	T048900400	DEFERIDO
AMANDA BEZERRA DE MELO BOGES	108112-2016	R003639482	DEFERIDO
AMANDA BEZERRA DE MELO BOGES	108108-2016	R003639483	DEFERIDO
AMANDA BEZERRA DE MELO BOGES	108106-2016	R003524101	DEFERIDO
AMANDA BEZERRA DE MELO BOGES	108105-2016	R003685782	DEFERIDO
ANDRE LUIZ DO CARMO NOSE	105891-2016	R003586030	DEFERIDO
ANDRE SILVEIRA FAISLON	108252-2016	R003729775	DEFERIDO
ANDRE SILVEIRA FAISLON	108320-2016	R003729540	DEFERIDO
ANTONIETA DA SILVA GOMES LEITE	109971-2016	R003696790	DEFERIDO
ANTONIETA DA SILVA GOMES LEITE	109963-2016	R003695263	DEFERIDO
ANTONIETA DA SILVA GOMES LEITE	109968-2016	F001335137	DEFERIDO
ANTONIETA DA SILVA GOMES LEITE	109966-2016	R003696779	DEFERIDO
ANTONIETA DA SILVA GOMES LEITE	109960-2016	R003696012	DEFERIDO
CLEIA MARA ZILBERSTEIN	106829-2016	R003636409	DEFERIDO
CLEIA MARA ZILBERSTEIN	106818-2016	R003667946	DEFERIDO
CLEIA MARA ZILBERSTEIN	106974-2016	R003636424	DEFERIDO
CLEIA MARA ZILBERSTEIN	106824-2016	R003640048	DEFERIDO
CLEMEVALDO PAULO DOS S CONCEICAO	108397-2016	T056500319	DEFERIDO
CRISTIANO ABREU SILVA	108524-2016	T028200267	DEFERIDO
EDIVALDO RAMOS DOS SANTOS	106553-2016	T024100199	DEFERIDO
EDSON ALVES ANTUNES	109383-2016	F001334153	DEFERIDO
EDSON DE JESUS PINHO FILHO	108402-2016	T024000381	DEFERIDO
EDWARD KENNEDY RAMOS PESSOA	92751-2016	R003600071	DEFERIDO
EDWARD KENNEDY RAMOS PESSOA	92754-2016	R003600462	DEFERIDO
ELBA FREITAS PESSOA	110393-2016	R003698110	DEFERIDO
FABRICIO DOREA DOS SANTOS	14199-2016	P002330504	DEFERIDO
FELIPE MACEDO OLIVEIRA	104187-2016	T035500931	DEFERIDO
IFF ESSENCIAS E FRAGANCIAS LTDA	108726-2016	R003668294	DEFERIDO
JANETE MARIA DOS SANTOS PITA	104296-2016	R003666799	DEFERIDO
JANISSON PEREIRA DE SOUZA	105776-2016	F001330472	DEFERIDO
JOSE BORGES DA FONSECA JUNIOR	109441-2016	F001337076	DEFERIDO
JULIANA MENDES REDORAT	106462-2016	T046900275	DEFERIDO
LUCILENE BORGES SILVA	106790-2016	R003626099	DEFERIDO
LUCINEIDE MACHADO SAMPAIO	108733-2016	R003689453	DEFERIDO
LUCINEIDE MACHADO SAMPAIO	108732-2016	R003670360	DEFERIDO
MANUELA GUEDES DOS SANTOS	109939-2016	R003565367	DEFERIDO
MANUELA GUEDES DOS SANTOS	109940-2016	R003565227	DEFERIDO
MANUELA GUEDES DOS SANTOS	109928-2016	R003563773	DEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
MARICELIA CUNHA CERQUEIRA COSTA	109792-2016	R003694457	DEFERIDO
MYRIAN ANNA LUCCI DAVELSBERG	108767-2016	T018101035	DEFERIDO
RAQUEL CRITINA GOMES LIMA	106306-2016	T053102867	DEFERIDO
ROBERTO MANOEL DA SILVA	106692-2016	T010800563	DEFERIDO
SECRETARIA DE SEG PUBLICA DA BAHIA	110219-2016	R003686483	DEFERIDO
VALERIA DE JESUS SANTOS OLIVEIRA	108010-2016	R003686411	DEFERIDO
VALNEY DE ALMEIDA MEIRA	109473-2016	F001333459	DEFERIDO
ANA MARIA DE CAMPOS VIEIRA	109717-2016	R003698586	ADVERTÊNCIA
BRUNO VINICIUS FERNANDES DE SOUZA	109407-2016	R003686831	ADVERTÊNCIA
CARLOS CHAVES DA FONSECA	109780-2016	R003685383	ADVERTÊNCIA
CID CARVALHO VIANNA	109433-2016	R003700448	ADVERTÊNCIA
CLEISON LUIS MACHADO	110396-2016	R003709887	ADVERTÊNCIA
DANIELE SANTOS GUIMARAES	110504-2016	R003732764	ADVERTÊNCIA
DILSON ARLINDO SANTOS DE OLIVEIRA	109377-2016	R003730730	ADVERTÊNCIA
DJALMA CRUZ SANTOS	109427-2016	T025502184	ADVERTÊNCIA
EREZITO DE ALMEIDA SILVA	109420-2016	R003717079	ADVERTÊNCIA
ERICK NAZARE DE FARIAS	110351-2016	R003697018	ADVERTÊNCIA
EUGENIO PORTUGAL MARCOVALDI	90962-2016	R003595230	ADVERTÊNCIA
FERNANDA SOUSA MOIS	110367-2016	R003681044	ADVERTÊNCIA
FLAVIO IURI SILVA SANTOS	110056-2016	R003706735	ADVERTÊNCIA
HELIVALDO PASSOS DE ALCANTARA	109821-2016	R003649197	ADVERTÊNCIA
JACIARA SANTOS ARAGAO DE ALMEIDA	110587-2016	R003729990	ADVERTÊNCIA
JAIMILSON SANTOS FREIRE	109635-2016	R003724366	ADVERTÊNCIA
JAMILE BISPO DOS SANTOS	109497-2016	R003720920	ADVERTÊNCIA
JOAO MARCOS PEIXOTO MIRANDA	109770-2016	R003631031	ADVERTÊNCIA
JOSE CARLOS BORGES DOS SANTOS	110566-2016	R003738157	ADVERTÊNCIA
JOSELIA TEIXEIRA REY	91474-2016	R003622677	ADVERTÊNCIA
JOSEVALDO DA SILVA SANTOS	110251-2016	T030203090	ADVERTÊNCIA
LAINÉ MARIA MONTEIRO GARRIDO	110513-2016	R003704143	ADVERTÊNCIA
LETICIA OLIVEIRA SANTOS	110230-2016	R003685030	ADVERTÊNCIA
LUCIANA PRIMO BORGES DE BARROS	109972-2016	R003727482	ADVERTÊNCIA
LUCIANO DE SOUZA FERREIRA	110685-2016	R003666420	ADVERTÊNCIA
MANOEL MARQUES DE SANTANA	92024-2016	R003633398	ADVERTÊNCIA
MARTE BENEDITO SOUZA SACRAMENTO	109320-2016	R003684700	ADVERTÊNCIA
MAURICIO BRITO PASSOS SILVA	109394-2016	R003638882	ADVERTÊNCIA
MIRIAN BASTOS DE C SANTOS	109508-2016	R003700994	ADVERTÊNCIA
REJANE MARINHO DO OURO	109911-2016	R003687676	ADVERTÊNCIA
ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA	91937-2016	R003476065	ADVERTÊNCIA
TATIANA CASTRO NASCIMENTO	110369-2016	R003671426	ADVERTÊNCIA
TERESINHA CLEIDE COSTA SENA	109481-2016	R003731967	ADVERTÊNCIA
ULYSSES SOARES FILHO	110009-2016	R003708987	ADVERTÊNCIA
WALTER DE SOUZA MACHADO	109444-2016	R003667884	ADVERTÊNCIA

Salvador, Quinta-Feira, 11 de Maio de 2017

FABRIZIO M. MARTINEZ  
Superintendente Executivo



## LICITAÇÕES

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial Mista de Licitação, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, instituída pelo Decreto n.º 26.203/2015, alterado pelo Decreto n.º 27.435/2016, com base na Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Municipal n.º 6.148/2002, no que couber, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PROCESSO SEFAZ/PMAT n.º: 18.404/2016

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 003/2016

OBJETO: Contratação de serviço de cadastramento e recadastramento do patrimônio imobiliário do Município de Salvador, consoante especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência.

LICITANTE VENCEDOR	LOTE	VALOR GLOBAL
CONSÓRCIO DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA/CAPPE BRASIL ENGENHARIA LTDA	ÚNICO	R\$ 5.947.454,15

Valor Total da Licitação: R\$5.947.454,15 (cinco milhões novecentos e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

Data da Homologação: 09/05/2017.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global para o Lote.

Salvador, 09 de maio de 2017.

**IVONE MARIA VALENTE**  
Presidente da COMEL

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 102/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Processo n.º 3274/2017

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 31/05/2017 até às 09:00 horas do dia 01/06/2017

Abertura das Propostas: 01/06/2017 às 10:00 horas

Sessão de Disputa dos Preços: 01/06/2017 às 11:00 horas

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Atenção: Horário de Brasília

Salvador, 12 de Maio de 2017.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente/COPEL

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2017

PROCESSO Nº: 4681/2017

CONTRATADA: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 06.234.797/0001-78

OBJETO: Aquisição do medicamento NINTEDANIBE ESILATO 150MG, para atender demanda de Ação Judicial em favor de paciente, conforme CI ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Nº 123/2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 37.224,00 (Trinta e sete mil duzentos e vinte e quatro reais).

AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.030.2104; Elemento de Despesa 3.3.90.30;

Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

PRAZO DE ENTREGA: Imediato

DATA DO ATO: 27/04/2017

Salvador, 12 de maio de 2017

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

#### RESUMO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEMGE N.º 05/2017

PROCESSO: N.º 2057/2017 - SEMGE.

EMPRESA: EXPERT SOLUÇÕES CONTÁBEIS - SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ: 19.600.645/0001-93

OBJETO: Inscrição para participação de 8 (oito) servidores municipais no curso sobre Regime Próprio da Previdência Social, nos dias 18 e 19 de maio de 2017.

PARECER: N.º 259/2017 RPOMS datado de 11/05/2017.

VALOR TOTAL R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE: 200112

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0100

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 25, inciso I.

DATA DO ATO: 12 de maio de 2017.

Salvador, 12 de maio de 2017

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão - SEMGE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

#### Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

#### RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 013/2017

PROCESSO: 0117/2017

EMPRESA: RAYMUNDO ALCÂNTARA DOS SANTOS

OBJETO: Publicação do balanço patrimonial e demais demonstrações

Financeiras do exercício de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 200148 ND. 33.90.39 Fonte 0.1.00.000000

PARECER: 17/2017

VALOR TOTAL: R\$ 7.890,00 (sete mil, oitocentos e noventa reais)

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

DATA DO ATO: 28 de Abril de 2017

Salvador, 12 de Maio de 2017

**AILTON GUEDES PEREIRA**  
Gerente Administrativo

#### RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 012/2017

PROCESSO: 0124/2017

EMPRESA: BAIANA DE JORNALISMO S/A

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

#### RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

EMPRESA: Márcia dos Santos Tomé - ME

CNPJ: 13.014.421/0001-13

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

PROCESSO Nº: 2192/2017

OBJETO: Aquisição de 250 vasilhames retornáveis de água mineral.

PARECER: RPOMS de 19 de abril de 2017.

AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93

VALOR: R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.122.0015.2001, Elemento Despesa: 3.3.90.30 e

Fonte: 001.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19 de abril de 2017

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 05 de maio de 2017.

**PALOMA SANTANA MODESTO**  
Secretaria Municipal da Educação - SMED

OBJETO: Publicação do balanço patrimonial e demais demonstrações Financeiras do exercício de 2016.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 200148 ND. 33.90.39 Fonte 0.1.00.000000  
PARECER: 18/2017  
VALOR TOTAL: R\$ 5.555,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)  
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II.  
DATA DO ATO: 28 de Abril de 2017

Salvador, 12 de Maio de 2017

**AILTON GUEDES PEREIRA**  
Gerente Administrativo

### RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 014/2017  
PROCESSO: 0130/2017  
EMPRESA: INVERBIS SERVIÇOS DE RECORTES LTDA  
OBJETO: Renovação do contrato de recortes de diários do poder judiciário.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 200148 ND. 33.90.39 Fonte 0.1.00.000000  
PARECER: 17/2017  
VALOR TOTAL: R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais)  
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II.  
DATA DO ATO: 10 de Abril de 2017

Salvador, 12 de Maio de 2017

**AILTON GUEDES PEREIRA**  
Gerente Administrativo

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL da SUCOP, com base na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, subsidiariamente na Lei 8.666/93 na sua atual redação, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público, para conhecimento, exclusivamente, dos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade de PREGÃO, conforme segue:

**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2017 - Processo nº 300/2017 - Tipo: Menor Preço - Licitação nº 671584**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de motoboy, objetivando atender às necessidades desta Autarquia, dentro do Município de Salvador/BA, na forma do Anexo I - Termo de Referência e II - Proposta do Edital.

Recebimento das Propostas: de 24/05 a 25/05/2017 às 10:00h

Abertura das Propostas: 25/05/2017 às 10:00h

Sessão de disputa dos preços: 25/05/2017 às 11:00h

(Horários de Brasília/DF)

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 12 de maio de 2017.

**ANA LÚCIA LUZ DE SOUZA E SILVA**  
Presidente/COPEL

## CONTRATOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

#### RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 480/2017

PROCESSO nº 3182/2013.  
CONTRATO nº 043/2013.  
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.  
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.  
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.  
CONTRATADA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SPMJ	201501 235501 200154 138900	3.3.90.37	0.1.00	207.235,27

DATA DE ASSINATURA: 08 de maio de 2017.

Salvador, 12 de maio de 2017

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

#### RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 481/2017

PROCESSO 3182/2013  
CONTRATO nº 041/2013  
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.  
LEI FEDERAL: 8.666/93.  
LEI MUNICIPAL: nº 4.484/92  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE nº 070/2013.  
CONTRATADA: WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA  
DATA DE ASSINATURA: 08 de maio de 2017.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	VALOR MENSAL ESTIMADO(R\$)
SPMJ	201501 235501 200154 138900	33.90.37	0.1.00	164.102,84

Salvador, 12 de maio de 2017.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

#### RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

**AFM: 2017003387**

Nº PROCESSO: 1103/16

CONTRATADA: N.A BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 08.529.800/0001-06

OBJETO: **2500 KG CEBOLA BRANCA IN NATURA** - CEBOLA BRANCA, BULBO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, FRESCO, SEM BROTO, TENRO, COM BRILHO, TURGESCENTE, INTACTO, LIMPO E ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE DURANTE O TRANSPORTE, BEM COMO A QUALIDADE HIGIÊNICO-SANITÁRIA. DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE INJÚRIAS, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS AO PRODUTO. ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS HIGIENIZADAS, EM POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, CONFORME REGULAMENTOS E PADRÕES DA ANVISA/MS E/OU QUAISQUER NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.

VALOR: R\$ 7.500,00

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 05/05/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.031.2147 - Desenvolvimento da Alimentação Escolar-PNAEF- Fundamental. Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 015 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

**AFM: 2017003383**

Nº PROCESSO: 1103/16

CONTRATADA: N.A BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 08.529.800/0001-06

OBJETO: **2500 KG CEBOLA BRANCA IN NATURA** - CEBOLA BRANCA, BULBO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, FRESCO, SEM BROTO, TENRO, COM BRILHO, TURGESCENTE, INTACTO, LIMPO E ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE DURANTE O TRANSPORTE, BEM COMO A QUALIDADE HIGIÊNICO-SANITÁRIA. DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE INJÚRIAS, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS AO PRODUTO. ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS HIGIENIZADAS, EM POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, CONFORME REGULAMENTOS E PADRÕES DA ANVISA/MS E/OU QUAISQUER NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.

VALOR: R\$ 7.500,00

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 05/05/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.031.2147 - Desenvolvimento da Alimentação Escolar-PNAEC Creche. Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 015 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

**AFM: 2017003303**

Nº PROCESSO: 1101/2016.1

CONTRATADA: PDR TRANSPORTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP

CNPJ: 42.390.609/0001-64

OBJETO: **200 GR LEITE DE CÔCO GARRAFA 500ML** - LEITE DE CÔCO, PASTEURIZADO E

HOMOGENEIZADO, ACONDICIONADO EM GARRAFAS DE POLITEREFTALATO DE ETILENO ATÓXICO, FECHADO HERMETICAMENTE POR TAMPAS PLÁSTICAS, COM VOLUME DE 500ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO, EM CONFORMIDADE A RESOLUÇÃO Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2001, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE  
VALOR: R\$ 1.460,00

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 05/05/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.031.2147 - Desenvolvimento da Alimentação Escolar-PNAEQ-Quilombola. Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 015 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

**AFM: 2017003302**

Nº PROCESSO: 1101/2016.1

CONTRATADA: PDR TRANSPORTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP

CNPJ: 42.390.609/0001-64

OBJETO: **3000 GR LEITE DE CÔCO GARRAFA 500ML** - LEITE DE CÔCO, PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, ACONDICIONADO EM GARRAFAS DE POLITEREFTALATO DE ETILENO ATÓXICO, FECHADO HERMETICAMENTE POR TAMPAS PLÁSTICAS, COM VOLUME DE 500ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO, EM CONFORMIDADE A RESOLUÇÃO Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2001, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE  
VALOR: R\$ 21.900,00

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 05/05/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.031.2147 - Desenvolvimento da Alimentação Escolar-PNAE-EJA-Jovens e Adultos. Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 015 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

**AFM: 2017003301**

Nº PROCESSO: 1101/2016.1

CONTRATADA: PDR TRANSPORTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP

CNPJ: 42.390.609/0001-64

OBJETO: **2000 GR LEITE DE CÔCO GARRAFA 500ML** - LEITE DE CÔCO, PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, ACONDICIONADO EM GARRAFAS DE POLITEREFTALATO DE ETILENO ATÓXICO, FECHADO HERMETICAMENTE POR TAMPAS PLÁSTICAS, COM VOLUME DE 500ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO, EM CONFORMIDADE A RESOLUÇÃO Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2001, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE  
VALOR: R\$ 14.600,00

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 05/05/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.031.2147 - Desenvolvimento da Alimentação Escolar-PNAEP-Pré-Escolar. Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 015 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

**AFM: 2017003300**

Nº PROCESSO: 1101/2016.1

CONTRATADA: PDR TRANSPORTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP

CNPJ: 42.390.609/0001-64

OBJETO: **13800 GR LEITE DE CÔCO GARRAFA 500ML** - LEITE DE CÔCO, PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, ACONDICIONADO EM GARRAFAS DE POLITEREFTALATO DE ETILENO ATÓXICO, FECHADO HERMETICAMENTE POR TAMPAS PLÁSTICAS, COM VOLUME DE 500ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO, EM CONFORMIDADE A RESOLUÇÃO Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2001, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE  
VALOR: R\$ 100.740,00

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 05/05/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.031.2147 - Desenvolvimento da Alimentação Escolar-PNAEF-Fundamental. Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 015 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

**AFM: 2017003299**

Nº PROCESSO: 1101/2016.1

CONTRATADA: PDR TRANSPORTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP

CNPJ: 42.390.609/0001-64

OBJETO: **1000 GR LEITE DE CÔCO GARRAFA 500ML** - LEITE DE CÔCO, PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, ACONDICIONADO EM GARRAFAS DE POLITEREFTALATO DE ETILENO ATÓXICO, FECHADO HERMETICAMENTE POR TAMPAS PLÁSTICAS, COM VOLUME DE 500ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO, EM CONFORMIDADE A RESOLUÇÃO Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2001, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE  
VALOR: R\$ 7.300,00

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 05/05/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.031.2147 - Desenvolvimento da Alimentação Escolar-PNAEC Creche. Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 015 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

**AFM: 2017003439**

Nº PROCESSO: 1110/16

CONTRATADA: PDR TRANSPORTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP

CNPJ: 42.390.609/0001-64

OBJETO: **300 PC FARINHA LÁCTEA EMBALAGEM DE 250G** FARINHA LÁCTEA, CARACTERÍSTICAS GERAIS: CEREAL INSTANTÂNEO À BASE DE LEITE, CONSTITUÍDO POR FARINHA DE TRIGO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, AÇÚCAR, SAL E AROMATIZANTE (BAUNILHA). FONTE DE VITAMINAS E SAIS MINERAIS. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO SOB INSPEÇÃO OFICIAL. ISENTO DE PARASITOS,

MATÉRIA TERROSA, DETRITO ANIMAL OU VEGETAL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO DE PRODUTO. DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA. EMBALAGENS: PRIMÁRIA: PACOTE DE POLIETILENO METALIZADO (TIPO SACHÊ), ATÓXICO, FECHADO HERMETICAMENTE POR TERMOSSOLDAGEM, COM PESO LÍQUIDO DE 250G. SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, COM ABAS SUPERIORES E INFERIORES LACRADAS COM FITA ADESIVA PLASTIFICADA, COM PESO LÍQUIDO DE 3 KG. OBS: SERÁ APLICADO UM INTERVALO DE 10% PARA MAIS OU PARA MENOS SOBRE O PESO LÍQUIDO DAS EMBALAGENS ACIMA MENCIONADAS. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL EM 100 G. VALOR CALÓRICO IGUAL OU MAIOR QUE 390 KCAL; PROTEÍNA IGUAL OU MAIOR QUE 10 G; CARBOIDRATO IGUAL OU MAIOR QUE 70 G; GORDURAS TOTAIS IGUAL OU MENOR QUE 9 G; GORDURA SATURADA IGUAL OU MENOR QUE 3 G; FIBRA ALIMENTAR IGUAL OU MAIOR QUE 1 G; CÁLCIO IGUAL OU MAIOR QUE 160 MG; SÓDIO MENOR QUE 500 MG; VALIDADE: MÍNIMO DE 8 (OITO) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.  
VALOR: R\$ 963,00

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 05/05/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.031.2147 - Desenvolvimento da Alimentação Escolar-Mais Educação. Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 015 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

**AFM: 2017003438**

Nº PROCESSO: 1110/16

CONTRATADA: PDR TRANSPORTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP

CNPJ: 42.390.609/0001-64

OBJETO: **150 PC FARINHA LÁCTEA EMBALAGEM DE 250G** FARINHA LÁCTEA, CARACTERÍSTICAS GERAIS: CEREAL INSTANTÂNEO À BASE DE LEITE, CONSTITUÍDO POR FARINHA DE TRIGO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, AÇÚCAR, SAL E AROMATIZANTE (BAUNILHA). FONTE DE VITAMINAS E SAIS MINERAIS. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO SOB INSPEÇÃO OFICIAL. ISENTO DE PARASITOS, MATÉRIA TERROSA, DETRITO ANIMAL OU VEGETAL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO DE PRODUTO. DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA. EMBALAGENS: PRIMÁRIA: PACOTE DE POLIETILENO METALIZADO (TIPO SACHÊ), ATÓXICO, FECHADO HERMETICAMENTE POR TERMOSSOLDAGEM, COM PESO LÍQUIDO DE 250G. SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, COM ABAS SUPERIORES E INFERIORES LACRADAS COM FITA ADESIVA PLASTIFICADA, COM PESO LÍQUIDO DE 3 KG. OBS: SERÁ APLICADO UM INTERVALO DE 10% PARA MAIS OU PARA MENOS SOBRE O PESO LÍQUIDO DAS EMBALAGENS ACIMA MENCIONADAS. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL EM 100 G. VALOR CALÓRICO IGUAL OU MAIOR QUE 390 KCAL; PROTEÍNA IGUAL OU MAIOR QUE 10 G; CARBOIDRATO IGUAL OU MAIOR QUE 70 G; GORDURAS TOTAIS IGUAL OU MENOR QUE 9 G; GORDURA SATURADA IGUAL OU MENOR QUE 3 G; FIBRA ALIMENTAR IGUAL OU MAIOR QUE 1 G; CÁLCIO IGUAL OU MAIOR QUE 160 MG; SÓDIO MENOR QUE 500 MG; VALIDADE: MÍNIMO DE 8 (OITO) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.  
VALOR: R\$ 481,50

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 05/05/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.031.2147 - Desenvolvimento da Alimentação Escolar-PNAEQ-Quilombola. Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 015 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

**AFM: 2017003437**

Nº PROCESSO: 1110/16

CONTRATADA: PDR TRANSPORTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP

CNPJ: 42.390.609/0001-64

OBJETO: **2250 PC FARINHA LÁCTEA EMBALAGEM DE 250G** FARINHA LÁCTEA, CARACTERÍSTICAS GERAIS: CEREAL INSTANTÂNEO À BASE DE LEITE, CONSTITUÍDO POR FARINHA DE TRIGO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, AÇÚCAR, SAL E AROMATIZANTE (BAUNILHA). FONTE DE VITAMINAS E SAIS MINERAIS. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO SOB INSPEÇÃO OFICIAL. ISENTO DE PARASITOS, MATÉRIA TERROSA, DETRITO ANIMAL OU VEGETAL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO DE PRODUTO. DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA. EMBALAGENS: PRIMÁRIA: PACOTE DE POLIETILENO METALIZADO (TIPO SACHÊ), ATÓXICO, FECHADO HERMETICAMENTE POR TERMOSSOLDAGEM, COM PESO LÍQUIDO DE 250G. SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, COM ABAS SUPERIORES E INFERIORES LACRADAS COM FITA ADESIVA PLASTIFICADA, COM PESO LÍQUIDO DE 3 KG. OBS: SERÁ APLICADO UM INTERVALO DE 10% PARA MAIS OU PARA MENOS SOBRE O PESO LÍQUIDO DAS EMBALAGENS ACIMA MENCIONADAS. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL EM 100 G. VALOR CALÓRICO IGUAL OU MAIOR QUE 390 KCAL; PROTEÍNA IGUAL OU MAIOR QUE 10 G; CARBOIDRATO IGUAL OU MAIOR QUE 70 G; GORDURAS TOTAIS IGUAL OU MENOR QUE 9 G; GORDURA SATURADA IGUAL OU MENOR QUE 3 G; FIBRA ALIMENTAR IGUAL OU MAIOR QUE 1 G; CÁLCIO IGUAL OU MAIOR QUE 160 MG; SÓDIO MENOR QUE 500 MG; VALIDADE: MÍNIMO DE 8 (OITO) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.  
VALOR: R\$ 7.222,50

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 05/05/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.031.2147 - Desenvolvimento da Alimentação Escolar-PNAE-EJA-Jovens e Adultos. Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 015 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

**AFM: 2017003436**

Nº PROCESSO: 1110/16

CONTRATADA: PDR TRANSPORTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP

CNPJ: 42.390.609/0001-64

OBJETO: **1500 PC FARINHA LÁCTEA EMBALAGEM DE 250G** FARINHA LÁCTEA, CARACTERÍSTICAS GERAIS: CEREAL INSTANTÂNEO À BASE DE LEITE, CONSTITUÍDO POR FARINHA DE TRIGO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, AÇÚCAR, SAL E AROMATIZANTE (BAUNILHA). FONTE DE VITAMINAS E SAIS

MINERAIS. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO SOB INSPEÇÃO OFICIAL. ISENTO DE PARASITOS, MATÉRIA TERROSA, DETRITO ANIMAL OU VEGETAL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO DE PRODUTO. DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA. EMBALAGENS: PRIMÁRIA: PACOTE DE POLIETILENO METALIZADO (TIPO SACHÊ), ATÓXICO, FECHADO HERMETICAMENTE POR TERMOSSOLDAGEM, COM PESO LÍQUIDO DE 250G. SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, COM ABAS SUPERIORES E INFERIORES LACRADAS COM FITA ADESIVA PLASTIFICADA, COM PESO LÍQUIDO DE 3 KG. OBS: SERÁ APLICADO UM INTERVALO DE 10% PARA MAIS OU PARA MENOS SOBRE O PESO LÍQUIDO DAS EMBALAGENS ACIMA MENCIONADAS. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL EM 100 G. VALOR CALÓRICO IGUAL OU MAIOR QUE 390 KCAL; PROTEÍNA IGUAL OU MAIOR QUE 10 G; CARBOIDRATO IGUAL OU MAIOR QUE 70 G; GORDURAS TOTAIS IGUAL OU MENOR QUE 9 G; GORDURA SATURADA IGUAL OU MENOR QUE 3 G; FIBRA ALIMENTAR IGUAL OU MAIOR QUE 1 G; CÁLCIO IGUAL OU MAIOR QUE 160 MG; SÓDIO MENOR QUE 500 MG; VALIDADE: MÍNIMO DE 8 (OITO) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. VALOR: R\$ 4.815,00

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 05/05/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.031.2147 - Desenvolvimento da Alimentação Escolar-PNAEP-Pré-Escolar. Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 015 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

**AFM: 2017003435**

Nº PROCESSO: 1110/16

CONTRATADA: PDR TRANSPORTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP

CNPJ: 42.390.609/0001-64

OBJETO: **10050 PC FARINHA LÁCTEA EMBALAGEM DE 250G** FARINHA LÁCTEA, CARACTERÍSTICAS GERAIS: CEREALENTÃO À BASE DE LEITE, CONSTITUÍDO POR FARINHA DE TRIGO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, AÇÚCAR, SAL E AROMATIZANTE (BAUNILHA). FONTE DE VITAMINAS E SAIS MINERAIS. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO SOB INSPEÇÃO OFICIAL. ISENTO DE PARASITOS, MATÉRIA TERROSA, DETRITO ANIMAL OU VEGETAL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO DE PRODUTO. DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA. EMBALAGENS: PRIMÁRIA: PACOTE DE POLIETILENO METALIZADO (TIPO SACHÊ), ATÓXICO, FECHADO HERMETICAMENTE POR TERMOSSOLDAGEM, COM PESO LÍQUIDO DE 250G. SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, COM ABAS SUPERIORES E INFERIORES LACRADAS COM FITA ADESIVA PLASTIFICADA, COM PESO LÍQUIDO DE 3 KG. OBS: SERÁ APLICADO UM INTERVALO DE 10% PARA MAIS OU PARA MENOS SOBRE O PESO LÍQUIDO DAS EMBALAGENS ACIMA MENCIONADAS. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL EM 100 G. VALOR CALÓRICO IGUAL OU MAIOR QUE 390 KCAL; PROTEÍNA IGUAL OU MAIOR QUE 10 G; CARBOIDRATO IGUAL OU MAIOR QUE 70 G; GORDURAS TOTAIS IGUAL OU MENOR QUE 9 G; GORDURA SATURADA IGUAL OU MENOR QUE 3 G; FIBRA ALIMENTAR IGUAL OU MAIOR QUE 1 G; CÁLCIO IGUAL OU MAIOR QUE 160 MG; SÓDIO MENOR QUE 500 MG; VALIDADE: MÍNIMO DE 8 (OITO) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. VALOR: R\$ 32.260,50

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 05/05/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.031.2147 - Desenvolvimento da Alimentação Escolar-PNAEF-Fundamental. Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 015 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

**AFM: 2017003434**

Nº PROCESSO: 1110/16

CONTRATADA: PDR TRANSPORTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP

CNPJ: 42.390.609/0001-64

OBJETO: **750 PC FARINHA LÁCTEA EMBALAGEM DE 250G** FARINHA LÁCTEA, CARACTERÍSTICAS GERAIS: CEREALENTÃO À BASE DE LEITE, CONSTITUÍDO POR FARINHA DE TRIGO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, AÇÚCAR, SAL E AROMATIZANTE (BAUNILHA). FONTE DE VITAMINAS E SAIS MINERAIS. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO SOB INSPEÇÃO OFICIAL. ISENTO DE PARASITOS, MATÉRIA TERROSA, DETRITO ANIMAL OU VEGETAL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO DE PRODUTO. DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA. EMBALAGENS: PRIMÁRIA: PACOTE DE POLIETILENO METALIZADO (TIPO SACHÊ), ATÓXICO, FECHADO HERMETICAMENTE POR TERMOSSOLDAGEM, COM PESO LÍQUIDO DE 250G. SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, COM ABAS SUPERIORES E INFERIORES LACRADAS COM FITA ADESIVA PLASTIFICADA, COM PESO LÍQUIDO DE 3 KG. OBS: SERÁ APLICADO UM INTERVALO DE 10% PARA MAIS OU PARA MENOS SOBRE O PESO LÍQUIDO DAS EMBALAGENS ACIMA MENCIONADAS. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL EM 100 G. VALOR CALÓRICO IGUAL OU MAIOR QUE 390 KCAL; PROTEÍNA IGUAL OU MAIOR QUE 10 G; CARBOIDRATO IGUAL OU MAIOR QUE 70 G; GORDURAS TOTAIS IGUAL OU MENOR QUE 9 G; GORDURA SATURADA IGUAL OU MENOR QUE 3 G; FIBRA ALIMENTAR IGUAL OU MAIOR QUE 1 G; CÁLCIO IGUAL OU MAIOR QUE 160 MG; SÓDIO MENOR QUE 500 MG; VALIDADE: MÍNIMO DE 8 (OITO) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. VALOR: R\$ 2.407,50

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 05/05/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.031.2147 - Desenvolvimento da Alimentação Escolar-PNAEC Creche. Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 015 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

**AFM: 2017003380**

Nº PROCESSO: 1110/16

CONTRATADA: PDR TRANSPORTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP

CNPJ: 42.390.609/0001-64

OBJETO: **150 KG FARINHA DE TAPIOCA** - FARINHA DE TAPIOCA, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO PROCESSAMENTO ADEQUADO DA RAIZ DA MANDIOCA, RESPEITANDO AS BOAS PRÁTICAS DE

FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS. GRÂNULOS PEQUENOS E UNIFORMES. DEVE SER PROVENIENTE DE MATÉRIA PRIMA Sã E LIMPA, ISENTO DE PARASITOS, MATÉRIA TERROSA, DETRITO ANIMAL OU VEGETAL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO DE PRODUTO. DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA. EMBALAGENS: PRIMÁRIA: PACOTE DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADO POR TERMOSSOLDAGEM, COM PESO LÍQUIDO DE 500 G. SECUNDÁRIA: FARDO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, REFORÇADO DE MODO A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, COM PESO LÍQUIDO DE 10 KG. VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. EM CONFORMIDADE A RESOLUÇÃO Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2001, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALOR: R\$ 1.015,50

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 05/05/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.031.2147 - Desenvolvimento da Alimentação Escolar-PNAEQ-Quilombola. Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 015 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

**AFM: 2017003379**

Nº PROCESSO: 1110/16

CONTRATADA: PDR TRANSPORTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP

CNPJ: 42.390.609/0001-64

OBJETO: **2250 KG FARINHA DE TAPIOCA** - FARINHA DE TAPIOCA, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO PROCESSAMENTO ADEQUADO DA RAIZ DA MANDIOCA, RESPEITANDO AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS. GRÂNULOS PEQUENOS E UNIFORMES. DEVE SER PROVENIENTE DE MATÉRIA PRIMA Sã E LIMPA, ISENTO DE PARASITOS, MATÉRIA TERROSA, DETRITO ANIMAL OU VEGETAL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO DE PRODUTO. DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA. EMBALAGENS: PRIMÁRIA: PACOTE DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADO POR TERMOSSOLDAGEM, COM PESO LÍQUIDO DE 500 G. SECUNDÁRIA: FARDO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, REFORÇADO DE MODO A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, COM PESO LÍQUIDO DE 10 KG. VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. EM CONFORMIDADE A RESOLUÇÃO Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2001, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALOR: R\$ 15.232,50

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 05/05/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.031.2147 - Desenvolvimento da Alimentação Escolar-PNAE-EJA - Jovens e Adultos. Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 015 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

**AFM: 2017003378**

Nº PROCESSO: 1110/16

CONTRATADA: PDR TRANSPORTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP

CNPJ: 42.390.609/0001-64

OBJETO: **1500 KG FARINHA DE TAPIOCA** - FARINHA DE TAPIOCA, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO PROCESSAMENTO ADEQUADO DA RAIZ DA MANDIOCA, RESPEITANDO AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS. GRÂNULOS PEQUENOS E UNIFORMES. DEVE SER PROVENIENTE DE MATÉRIA PRIMA Sã E LIMPA, ISENTO DE PARASITOS, MATÉRIA TERROSA, DETRITO ANIMAL OU VEGETAL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO DE PRODUTO. DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA. EMBALAGENS: PRIMÁRIA: PACOTE DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADO POR TERMOSSOLDAGEM, COM PESO LÍQUIDO DE 500 G. SECUNDÁRIA: FARDO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, REFORÇADO DE MODO A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, COM PESO LÍQUIDO DE 10 KG. VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. EM CONFORMIDADE A RESOLUÇÃO Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2001, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALOR: R\$ 10.155,00

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 05/05/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.031.2147 - Desenvolvimento da Alimentação Escolar-PNAEP-Pré-Escolar. Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 015 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

**AFM: 2017003377**

Nº PROCESSO: 1110/16

CONTRATADA: PDR TRANSPORTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP

CNPJ: 42.390.609/0001-64

OBJETO: **10350 KG FARINHA DE TAPIOCA** - FARINHA DE TAPIOCA, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO PROCESSAMENTO ADEQUADO DA RAIZ DA MANDIOCA, RESPEITANDO AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS. GRÂNULOS PEQUENOS E UNIFORMES. DEVE SER PROVENIENTE DE MATÉRIA PRIMA Sã E LIMPA, ISENTO DE PARASITOS, MATÉRIA TERROSA, DETRITO ANIMAL OU VEGETAL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO DE PRODUTO. DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA. EMBALAGENS: PRIMÁRIA: PACOTE DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADO POR TERMOSSOLDAGEM, COM PESO LÍQUIDO DE 500 G. SECUNDÁRIA: FARDO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, REFORÇADO DE MODO A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, COM PESO LÍQUIDO DE 10 KG. VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. EM CONFORMIDADE A RESOLUÇÃO Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2001, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

VALOR: R\$ 70.069,50

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 05/05/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.031.2147 - Desenvolvimento da Alimentação Escolar-PNAEF-Fundamental. Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 015 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

**AFM: 2017003376**

Nº PROCESSO: 1110/16

CONTRATADA: PDR TRANSPORTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP

CNPJ: 42.390.609/0001-64

OBJETO: **750 KG FARINHA DE TAPIOCA** - FARINHA DE TAPIOCA, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO PROCESSAMENTO ADEQUADO DA RAZIZ DA MANDIOCA, RESPEITANDO AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS. GRÂNULOS PEQUENOS E UNIFORMES. DEVE SER PROVENIENTE DE MATÉRIA PRIMA Sã E LIMPA, ISENTA DE PARASITOS, MATÉRIA TERROSA, DETRITO ANIMAL OU VEGETAL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO DE PRODUTO. DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA. EMBALAGENS: PRIMÁRIA: PACOTE DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADO POR TERMOSSOLDAGEM, COM PESO LÍQUIDO DE 500 G. SECUNDÁRIA: FARDO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, REFORÇADO DE MODO A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, COM PESO LÍQUIDO DE 10 KG. VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. EM CONFORMIDADE A RESOLUÇÃO Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2001, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

VALOR: R\$ 5.077,50

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 05/05/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.031.2147 - Desenvolvimento da Alimentação Escolar-PNAEC Creche. Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 015 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

Salvador, 11 de maio de 2017.

**FLAVIO HENRIQUE PIMENTA**

Diretor de Suporte à Rede Escolar

### RETIFICAÇÃO À AFM 2017003295

No Resumo de Autorização de Fornecimento de Material, publicado no DOM 6.836 de 09 de Maio de 2017 referente à AFM 2017003295, da Empresa BETOPÃO COMERCIAL LTDA.

#### ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.031.2147 - Desenvolvimento da Alimentação Escolar-PNAEC Creche. Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 015 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

#### LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.031.2147 - Desenvolvimento da Alimentação Escolar. PNAEP-Pré-Escolar. Fundamental. Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 015 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional Desenvolvimento Educação - FNDE.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

Salvador, 11 de maio de 2017.

**FLÁVIO HENRIQUE PIMENTA**

Diretor de Suporte à Rede Escolar

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

#### RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2016

PROCESSO: Nº 4227/2017

DO CONTRATO: Acordam as partes em acrescer o objeto do Contrato de Prestação de Serviço nº 014/2016, em aproximadamente 24,06% (vinte e quatro por cento e seis centésimos) do valor atualmente contratado referente ao LOTE 1, com base no Art. 65, § I, da Lei nº 8.666/93 correspondente a R\$ 620.945,22 (seiscentos e vinte mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) do valor total global do contrato, passando assim o valor global de R\$ 2.580.819,73 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil oitocentos e dezenove reais e setenta e três centavos) para R\$ 3.201.764,95 (três milhões duzentos e um mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

CONTRATADA: BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

CNPJ: 00.965.611/0001-74

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2017.

AMPARO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESPONSÁVEL LEGAL: Miguel Angeto Virgens Vieira

Salvador, 11 de maio de 2017.

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**

Secretário Municipal da Saúde

#### RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 006/2017

OBJETO: Para a inclusão do Projeto Atividade para o exercício orçamentário de 2017: aos Contratos, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2017.

CONTRATO	EMPRESA	PROJETO ATIVIDADE
030/2016	FREITAS GUIMARÃES ENGENHARIA EIRELI	10.302.011.1105 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2017

ASSINA: **JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**

Secretário Municipal da Saúde

Salvador, 11 de Maio de 2017.

**JERÔNIMO SOUZA DE CERQUEIRA**

Coordenador

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

**AFM Nº: 2017003787**

LICITAÇÃO Nº: 195/2016

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2017000054

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2651-2016

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

CNPJ Nº 13.927.801/0017-06

CONTRATADA: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI LTDA ME

CNPJ Nº: 04.496.562/0001-29

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS GARRAFÃO 20L.

VALOR TOTAL: R\$ 2.394,00 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 200142

ELEMENTO DE DESPESA: 0.3.3.90.30 FONTE: 0.1.00 - TESOURO

DATA DA AFM: 04/05/2017

PROCESSO SEMPS Nº 828/2017

Salvador, 10 de Maio de 2017

**LILIAN MARINS**

Coordenadora Administrativa

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

**AFM Nº: 2017003789**

LICITAÇÃO Nº: 145/2016

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2017000021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2050/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

CNPJ Nº 13.927.801/0017-06

CONTRATADA: WEB TECH TECNOLOGIA LTDA - EPP

CNPJ Nº: 13.335.920/0001-02

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

VALOR TOTAL: R\$504,20 (QUINHENTOS E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 200142

ELEMENTO DE DESPESA: 0.3.3.90.30 FONTE: 0.1.00 - TESOURO

DATA DA AFM: 04/05/2017

PROCESSO SEMPS Nº 806/2017

**AFM Nº: 2017003790**

LICITAÇÃO Nº: 145/2016

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2017000023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2050/16

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

CNPJ Nº 13.927.801/0017-06

CONTRATADA: DIXAM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº: 11.264.692/0001-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

VALOR TOTAL: R\$341,00 (TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 200142

ELEMENTO DE DESPESA: 0.3.3.90.30 FONTE: 0.1.00 - TESOURO

DATA DA AFM: 04/05/2017

PROCESSO SEMPS Nº 806/2017

Salvador, 12 de Maio de 2017

**LILIAN MARINS**

Coordenadora Administrativa

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM****AFM Nº: 2017003792**

LICITAÇÃO Nº: 140/2016  
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2017000028  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4620/15.3  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS  
CNPJ Nº 13.927.801/0017-06  
CONTRATADA: RENTECK COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE COMERCIO  
CNPJ Nº: 16.064.891/0001-80  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO.  
VALOR TOTAL: R\$180,10 (CENTO E OITENTA REAIS E DEZ CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 200142  
ELEMENTO DE DESPESA: 0.3.3.90.30 FONTE: 0.1.00 - TESOIRO  
DATA DA AFM: 04/05/2017  
PROCESSO SEMPS Nº 827/2017

**AFM Nº: 2017003793**

LICITAÇÃO Nº: 118/2016  
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2017000033  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2544/2016  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS  
CNPJ Nº 13.927.801/0017-06  
CONTRATADA: F. RIBEIRO BRITO - EPP  
CNPJ Nº: 19.913.591/0001-16  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO.  
VALOR TOTAL: R\$176,00 (CENTO E SETENTA E SEIS REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 200142  
ELEMENTO DE DESPESA: 0.3.3.90.30 FONTE: 0.1.00 - TESOIRO  
DATA DA AFM: 04/05/2017  
PROCESSO SEMPS Nº 827/2017

Salvador, 10 de Maio de 2017

**LILIAN MARINS**  
Coordenadora Administrativa

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM****AFM Nº: 2017003794**

LICITAÇÃO Nº: 032/2017  
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2017000084  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4233/2016.1  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS  
CNPJ Nº 13.927.801/0017-06  
CONTRATADA: UNIQUE COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA-ME  
CNPJ Nº: 18.908.712/0001-79  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4.  
VALOR TOTAL: R\$15.865,20 (QUINZE MIL OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 200142  
ELEMENTO DE DESPESA: 0.3.3.90.30 FONTE: 0.1.00 - TESOIRO  
DATA DA AFM: 04/05/2017  
PROCESSO SEMPS Nº 827/2017

Salvador, 10 de Maio de 2017

**LILIAN MARINS**  
Coordenadora Administrativa

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM****AFM Nº: 2017003895**

LICITAÇÃO Nº: 115/2016  
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2016000223  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1703/2016  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS  
CNPJ Nº 13.927.801/0017-06  
CONTRATADA: MICRON GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA  
CNPJ Nº: 11.517.200/0001-32  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAFÉ A VÁCUO 250GR  
VALOR TOTAL: R\$2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 200142  
ELEMENTO DE DESPESA: 0.3.3.90.30 FONTE: 0.1.00 - TESOIRO  
DATA DA AFM: 09/05/2017  
PROCESSO SEMPS Nº 870/2017

Salvador, 12 de Maio de 2017

**LILIAN MARINS**  
Coordenadora Administrativa

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM****AFM Nº: 2017003896**

LICITAÇÃO Nº: 025/2016  
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2016000096  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5279/2015.1  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS  
CNPJ Nº 13.927.801/0017-06  
CONTRATADA: GELMARES DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP  
CNPJ Nº: 03.231.205/0001-76  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTTÃO DE GÁS DE 13 KG  
VALOR TOTAL: R\$5.349,00 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 200142  
ELEMENTO DE DESPESA: 0.3.3.90.30 FONTE: 0.1.00 - TESOIRO  
DATA DA AFM: 09/05/2017  
PROCESSO SEMPS Nº 826/2017

Salvador, 12 de Maio de 2017

**LILIAN MARINS**  
Coordenadora Administrativa

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM****AFM Nº: 2017003897**

LICITAÇÃO Nº: 132/2016  
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2017000052  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1656/2016  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS  
CNPJ Nº 13.927.801/0017-06  
CONTRATADA: AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA-ME  
CNPJ Nº: 14.793.395/0001-31  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR FPS 30  
VALOR TOTAL: R\$300,00 (TREZENTOS REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 200142  
ELEMENTO DE DESPESA: 0.3.3.90.30 FONTE: 0.1.00 - TESOIRO  
DATA DA AFM: 09/05/2017  
PROCESSO SEMPS Nº 959/2017

Salvador, 12 de Maio de 2017

**LILIAN MARINS**  
Coordenadora Administrativa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM****AFM Nº: 2017003996**

Nº DO PROCESSO: 2616/2016

**CONTRATADA: TRIPLICE COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA - ME**  
**CNPJ: 09.550.793/0001-97**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA USO INTERNO DESSA SECRETARIA.**

**VALOR: R\$ 2.136,34 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE - 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - SEDUR - FONTE 000 - ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.**  
**DATA DA ASSINATURA: 11/05//2017**

Salvador, 12 de Maio de 2017.

**LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA**  
Coordenador Administrativo

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS-AFM****AFM: Nº 2017003505**

LICITAÇÃO: PE Nº 186/2016  
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2017000096  
PROCESSO: Nº 3500/2016  
CONTRATANTE: SEINFRA  
CNPJ: 13.927.801/0011-10  
CONTRATADA: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO SERVIÇO EIRELI  
CNPJ: 04.496.562/0001-29  
OBJETO: Aquisição de carimbos

VALOR TOTAL: R\$ 953,55 (Novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 16.122.0015.200158-Elemento de Despesa: 0339030  
Fonte: 000  
NOTA DE EMPENHO: Nº 2017/000162  
DATA: 27/04/2017

AFM: Nº 2017003121  
LICITAÇÃO: PE Nº 288/2015  
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2016000118  
PROCESSO: Nº 3927/2015  
CONTRATANTE: SEINFRA  
CNPJ: 13.927.801/0011-10  
CONTRATADA: ALEA COMERCIAL LTDA EPP  
CNPJ: 12.011.917/0001-70  
OBJETO: Aquisição de material de expediente  
VALOR TOTAL: R\$ 255,00 (Duzentos e cinquenta e cinco reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 16.122.0015.200158-Elemento de Despesa: 0339030  
Fonte: 000  
NOTA DE EMPENHO: Nº 2017/000163  
DATA: 17/04/2017

AFM: Nº 2017003506  
LICITAÇÃO: PE Nº 071/2016  
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2016000205  
PROCESSO: Nº 5320/14  
CONTRATANTE: SEINFRA  
CNPJ: 13.927.801/0011-10  
CONTRATADA: CHIPICIA INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ: 00.761.147/0001-02  
OBJETO: Aquisição de equipamento de informática  
VALOR TOTAL: R\$ 30.751,48 (Trinta mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 16.122.0015.200158-Elemento de Despesa: 0449052  
Fonte: 000  
NOTA DE EMPENHO: Nº 2017/000146  
DATA: 27/04/2017

**OLIVIA RIBEIRO**  
Coordenadora Administrativa

**EDVAN AZEVEDO**  
Coordenador Apoio Adm. /CODESAL

## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS-AFM

AFM: Nº 2017003096  
LICITAÇÃO: PE Nº 285/2015  
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2016000029  
PROCESSO: Nº 3284/2015  
CONTRATANTE: SINDEC  
CNPJ: 13.927.801/0011-10  
CONTRATADA: MASTER PAPELARIA E MAT. DE LIMPEZA LTDA  
CNPJ: 13.181.572/0001-66  
OBJETO: ESTILETE  
VALOR TOTAL: R\$ 44,15 (QUARENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 137001-Elemento de Despesa:0339030 Fonte:000  
NOTA DE EMPENHO: Nº 2017/000151  
DATA: 12/04/2017

AFM: Nº 2017003097  
LICITAÇÃO: PE Nº 118/2016  
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2017000035  
PROCESSO: Nº 2544/2017  
CONTRATANTE: SINDEC  
CNPJ: 13.927.801/0011-10  
CONTRATADA: BAHIA GRAF LTDA  
CNPJ: 03.828.581/0001-42  
OBJETO: TESOURA  
VALOR TOTAL: R\$ 49,76 (QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 137001-Elemento de Despesa:0339030 Fonte:000  
NOTA DE EMPENHO: Nº 2017/000149  
DATA: 12/04/2017

## EDITAIS

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

#### EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 notifica os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, à SEFAZ, na Rua das Vassouras nº 01, Centro, nesta capital no horário de 09:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para esclarecimentos e apresentação de documentos indicados na consulta específica dos processos respectivos no site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br) (Serviços/Consultas/Processos). Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
40749/2016	ODETE RIBEIRO SANT ANNA	ATUAL.CADASTRAL
57045/2016	COMPANHIA PROGRESSO E UNIÃO FABRIL DA BAHIA	CADIN/IMPUG
57055/2016	COMPANHIA PROGRESSO E UNIÃO FABRIL DA BAHIA	CADIN/IMPUG
57056/2016	COMPANHIA PROGRESSO E UNIÃO FABRIL DA BAHIA	CADIN/IMPUG
57047/2016	COMPANHIA PROGRESSO E UNIÃO FABRIL DA BAHIA	CADIN/IMPUG
57038/2016	COMPANHIA PROGRESSO E UNIÃO FABRIL DA BAHIA	CADIN/IMPUG

Salvador, 12 de Maio de 2017.

**DILSON TANAJURA MOREIRA**  
Coordenador de Cadastros

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO - SMS Nº 08/2017

#### CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2011 - SMS

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **CONVOCA, em cumprimento às decisões dos Processos Judiciais abaixo relacionados COM TRÂNSITO EM JULGADO**, os seguintes candidatos, a comparecerem à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris,

nº. 125, no horário das 08:30 às 11:30h e das 13:00 às 16:00h no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Convocação, para comprovação de habilitação técnica exigida no Edital do Concurso Público nº. 01/2011 publicado no DOM nº. 5.392 de 17 de junho de 2011 republicado no DOM nº. 5.427 de 09 de agosto de 2011 e agendamento da avaliação médica que será **realizada de acordo com a data de comparecimento dos candidatos** no endereço citado acima.

A Avaliação Médica consta de realização de exames complementares de acordo com a idade, sexo e função, além do atendimento clínico.

A Avaliação Psicológica será publicada no Diário Oficial do Município pela Coordenadoria Central

de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - CIS, informando data, horário e local que será realizada, independentemente de os candidatos já terem se submetido à avaliação médica na CIS, sob pena de desclassificação.

Os candidatos deverão comparecer **COM URGÊNCIA**, munidos de **original e cópia** dos seguintes documentos: **Para os cargos de Nível Superior:** Diploma e Histórico Escolar da graduação; Residência clínica na especialidade em que se candidatou; Registro no respectivo Conselho de Classe quando exigido em Edital; **Para os cargos de Nível Técnico:** Diploma e Histórico Escolar de Ensino Médio com a formação técnica complementar em que se candidatou; **Para os cargos de Nível Médio:** Diploma e Histórico Escolar de Ensino Médio e registro no Conselho de Classe quando exigido em Edital; **e para todos os candidatos:** RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de votação da última eleição, Certificado de Reservista - se do sexo masculino -, PIS / PASEP, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência, Declaração / Comprovante de pagamento da anuidade de 2015/2016 do respectivo conselho, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF, Antecedentes Criminais e 02 fotos 3x4 coloridas.

#### CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - SMS / - / 30H

NOME	MANDADO DE SEGURANÇA	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
LEONARDO ASSIS BERTOLLO	0019733-15.2015.8.05.0000	1639970	27

#### CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ODONTÓLOGO CLÍNICO - SMS / SAUEMF / 30H

NOME	MANDADO DE SEGURANÇA	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
MONIQUE DEVANIE SOUZA DOS SANTOS	0000577-07.2016.8.05.0000	0795556756	13

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 26 de abril de 2017.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

#### AVISO

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Aviso de Convocação sub judice nº 02/2017, publicado no DOM nº 6.828 de 26/04/2017, no tocante ao candidato abaixo indicado, por ter sido convocado sub judice equivocadamente.

**CARGO: GUARDA MUNICIPAL correlacionado com GUARA CIVIL MUNICIPAL**

NOME	DOCUMENTO	MANDADO DE SEGURANÇA
HENRIQUE ERNANI BRITO GARCIA ENCISO	885853016	0129233-57.2008.8.05.0001

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, 26 de abril de 2017.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 03/2017**

O Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o caráter emergencial, torna pública a realização de **Processo Seletivo Simplificado** visando à contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito das diversas Órgãos/Entidades da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, nos termos do inciso VI do art. 37, da Lei Complementar 02/91 com alterações posteriores e Processo Administrativo SEMGE n.º 1.656/2017.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação por prazo determinado de profissionais para a função de Motorista, para atender à demanda de pessoal das diversas Órgãos/Entidades da Prefeitura Municipal do Salvador.

**1.2.** O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

**1.2.1.** Os candidatos que não forem aprovados dentro do número de vagas figurarão no cadastro de reserva e poderão ser convocados de acordo com a necessidade da Administração, obedecendo-se a ordem de classificação do cadastro de reserva.

**1.2.1.2** O Cadastro de Reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecidas.

**1.2.2.** O cadastro de reserva será composto por até **15 (quinze) vezes** o número de vagas.

**1.2.3.** O candidato que não for aprovado no número de vagas e nem classificado no cadastro reserva será **ELIMINADO**.

**1.3.** O prazo de validade do Processo Seletivo é de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**1.4.** Ocorrendo novas vagas de suprimento emergencial, no prazo de validade da seleção, poderão ser convocados os candidatos classificados, respeitando a ordem de classificação.

**1.5.** A Descrição das Atividades da função encontra-se no Anexo I deste Edital.

**1.6.** Os critérios de avaliação da Avaliação de Títulos encontram-se na Tabela de Avaliação de Títulos, constantes no Anexo II deste Edital.

**2. FUNÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS/ESCOLARIDADE, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA.**

**2.1.** Para inscrição serão exigidos os seguintes pré-requisitos:

Função	Pré-Requisitos / Escolaridade
Motorista	Ensino Médio Completo, reconhecido pelo MEC; Carteira Nacional de Habilitação - categoria B

**2.1.1.** Na data da inscrição e da contratação, o candidato deverá ter 18 anos completos.

**2.2.** As vagas, remuneração e carga horária estão estabelecidos no quadro a seguir:

Função - Motorista	Vagas	Remuneração	Carga Horária
Vagas	AC	R\$1.600,00	40h
	AFRO		
	PCD		
	<b>TOTAL</b>		

Legenda:

AC = Ampla Concorrência

AFRO = Afrodescendente

PCD = Pessoa Com Deficiência

**2.3.** A Administração Municipal poderá conceder auxílio alimentação e transporte, conforme legislação municipal.

**2.4.** Às vagas serão preenchidas de acordo com o Quadro de Vagas, no item 2.2, seguindo a ordem de classificação geral dos candidatos habilitados, de acordo com a necessidade das Órgãos/Entidades da Prefeitura Municipal do Salvador.

**2.4.1.** Do total de vagas, ficam reservadas 5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento) respectivamente, às Pessoas com Deficiência e aos afrodescendentes, conforme apresentado no quadro de vagas no item 2.2 deste edital.

**2.5.** O cronograma previsto das atividades do Processo Seletivo Simplificado consta no Anexo III deste Edital.

**3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1** Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado.

**3.1.2** A inscrição no Processo Seletivo Simplificado exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais, não poderá alegar desconhecimento.

**3.1.3.** As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via internet, no período das 08:00h dia 23/05/2017 às 23:59h do dia 29 de maio de 2017.

**3.1.4.** Para inscrever-se, via internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico [www.processoseletivosimplificadops.salvador.ba.gov.br](http://www.processoseletivosimplificadops.salvador.ba.gov.br) e efetuar inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

**3.2.** Ler as instruções e preencher eletronicamente o "Formulário de Inscrição" de forma completa e correta e pagar o valor da inscrição correspondente. É de responsabilidade integral do candidato o pagamento correto do valor da inscrição, devendo o mesmo arcar com ônus de qualquer divergência de valor.

**3.2.1** O valor da inscrição será de **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**.

**3.2.2.** A importância recolhida, relativa à inscrição, não será devolvida em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo Simplificado, ou em razão de fato atribuível somente à Administração Pública.

**3.2.2.1.** O boleto bancário terá data de vencimento de 48 horas após a emissão do mesmo, a contar da data de inscrição do candidato. O candidato poderá fazer a reemissão do boleto bancário dentro do prazo de inscrições, sem prejuízo para a inscrição já efetuada.

**3.2.2.1.2.** As inscrições somente serão confirmadas após o banco ratificar o efetivo pagamento do valor da inscrição, que deverá ser feito dentro do prazo estabelecido, em qualquer agência bancária, obrigatoriamente por meio do boleto bancário específico, impresso pelo próprio candidato no momento da inscrição. Não será aceito pagamento feito através de depósito bancário, DOC's ou similares.

**3.2.2.2.** Caso haja qualquer divergência entre o valor da inscrição e o valor pago, a inscrição não será confirmada.

**3.2.2.3.** O boleto bancário pago, autenticado pelo banco ou comprovante de pagamento, deverá estar de posse do candidato durante todo o Processo Seletivo Simplificado, para eventual certificação e consulta pelos organizadores.

**3.2.3.** O candidato deverá revisar os dados informados e aceitar o "Termo de Condições" exigido no Processo Seletivo Simplificado.

**3.2.4.** Após concluir o procedimento, o candidato deverá gerar o comprovante de inscrição com respectivo número de inscrição.

**3.2.5.** A inscrição somente será confirmada e processada se o candidato preencher de forma completa e correta, além de assinalar todos os campos eletrônicos obrigatórios.

**3.2.6.** É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante eletrônico gerado ao término da sua inscrição.

**3.3.** A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

**3.3.1.** Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, será considerada a mais recente.

**3.3.2.** Serão aceitas as inscrições dos candidatos que cumprirem os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;
- Enviar eletronicamente, na forma definida, documentos comprobatórios de atendimento aos pré-requisitos de escolaridade exigida para a função concorrida;
- Tiver confirmação do pagamento da inscrição

**3.3.3.** Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade



expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

**3.3.4.** Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

**3.3.5.** As informações prestadas no Formulário de Inscrição eletrônico serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Secretaria Municipal de Gestão, o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial da forma definida, correta e/ou fornecer dados falsos.

**3.3.6.** O descumprimento de quaisquer das instruções para inscrição via Internet implicará no cancelamento da mesma.

**3.3.7.** A inscrição via Internet é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação do site [www.processoseletivosimplificadopms.salvador.ba.gov.br](http://www.processoseletivosimplificadopms.salvador.ba.gov.br) nos últimos dias de inscrição.

#### **4. DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**4.1.** Por ocasião da inscrição, o candidato deverá seguir a sequência do formulário eletrônico para envio de documentos (upload) necessários à avaliação de títulos.

**4.1.1.** Os primeiros documentos a serem enviados através do sistema de envio de documentos (upload), são: o diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC e Carteira Nacional de Habilitação - CNH, conforme item 2.1

**4.1.2.** O envio dos documentos é obrigatório para comprovação do atendimento aos pré-requisitos necessários à inscrição, conforme quadro previsto no subitem 2.1.

**4.1.3.** Apenas com o envio dos documentos mencionados na coluna pré-requisitos, da tabela constante no subitem 2.1 que será permitido envio dos documentos relativos à Avaliação de Títulos.

**4.1.4.** No local apropriado do formulário eletrônico, o candidato deverá listar o Título a ser submetido a análise em observância aos critérios estabelecidos no Anexo II deste edital.

**4.1.5.** O candidato, no seu HD, Pen Drive, Nuvem ou outro local que tenha sido utilizado para armazenamento dos títulos digitalizados em arquivo no formato PDF, JPG, JPEG, TIFF, PNG deverá escolher o arquivo que comprova a atividade/título listado e anexá-lo.

**4.1.6.** Todos os documentos anexados são de responsabilidade do candidato.

**4.1.7.** Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a **2 MB (megabyte)**.

**4.1.8.** O candidato deve ficar atento para que a digitalização fique legível.

**4.1.9.** Documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura não serão aceitos.

**4.1.10.** Após, a confirmação da inscrição com envio de dos documentos relativos a Avaliação de Títulos, não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição do candidato.

**4.2.** Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.

**4.2.1.** A Secretaria Municipal de Gestão e a Companhia de Governança Eletrônica de Salvador não se responsabilizam por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**4.2.2.** Encerradas as inscrições, a Comissão de Avaliação de Títulos procederá à análise dos documentos para comprovação de titulação e experiências profissionais apresentadas pelo candidato, na forma estabelecida neste Edital.

#### **5.0. DOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES**

**5.1.** Ao candidato afrodescendente, amparado pelo § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 01/1991, acrescentada pela Lei Complementar nº 054/2011 de 21/11/2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014, é reservado 30% (trinta por cento) das vagas, devendo o candidato observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

**5.2.** Para efeitos do previsto neste Edital, considera-se afrodescendente aquele que assim se

declarar identificando-se como de cor preta ou parda, a raça etnia negra, conforme o disposto no parágrafo 4º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014.

**5.3.** Julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas aos candidatos afrodescendentes

**5.4.** A declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

**5.5.** O candidato afrodescendente que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição, e declarar expressamente a afrodescendência.

**5.6.** O candidato afrodescendente participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

**5.7.** Os candidatos destinatários da reserva de vagas a afrodescendentes concorrerão também às vagas destinadas à ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso à função pretendida às vagas reservadas.

**5.8.** Após a divulgação do resultado final da Avaliação de Títulos, a Secretaria Municipal de Gestão convocará os candidatos que se autodeclararam, para a análise presencial referente ao procedimento administrativo de averiguação da autodeclaração de afrodescendente.

**5.9.** Para a averiguação, o convocado deverá comparecer na data, horário e endereço indicados no Edital de Convocação para apresentação a uma Comissão Examinadora, composta por servidores do Município do Salvador e Sociedade Civil.

**5.10.** O candidato que não comparecer ou não seguir quaisquer orientações da Comissão ou que não prestar os esclarecimentos solicitados pela Comissão será eliminado do procedimento administrativo de averiguação da autodeclaração, e, conseqüentemente, deste Processo Seletivo.

**5.11.** Quando for constatado pelos integrantes da Comissão, que o candidato não atende aos quesitos cor ou raça relacionados ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas, a partir da averiguação presencial, não mais concorrerá na condição de pessoa afrodescendente e, conseqüentemente, será eliminado deste Processo Seletivo.

**5.12.** A convocação dos candidatos aprovados será de acordo com a ordem de classificação geral no Processo Seletivo Simplificado, respeitando o percentual de 30% (trinta por cento) ao candidato afrodescendente aprovado, de acordo com a sua ordem de classificação na lista específica.

**5.13.** Na hipótese de não existirem candidatos inscritos para as vagas reservadas aos afrodescendentes, às vagas respectivas e remanescentes serão destinadas aos demais candidatos aprovados na ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

**5.14.** O candidato afrodescendente deverá tomar conhecimento do Decreto Municipal nº 24.846/2014.

#### **6.0. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**6.1.** Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, podendo concorrer a 5% das vagas que forem preenchidas no prazo de validade do mesmo, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência que possui, nos termos do disposto no Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

**6.2.** Somente serão consideradas como pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

**6.3.** As pessoas com deficiência terão assegurados o pleno exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 01/91, desde que, a sua deficiência seja compatível com as atribuições da função.

**6.4.** Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) declarar-se com deficiência, assinalando tal condição no campo reservado do formulário de inscrição;

b) apresentar laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

**6.5.** Caso o candidato não anexe o laudo médico, não poderá concorrer ao percentual reservado para Pessoas com deficiência, mesmo que tenha assinalado a condição no campo específico do formulário de inscrição. O laudo médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado.

**6.6.** A pessoa com deficiência deverá fazer sua opção com o correto preenchimento do campo próprio do formulário de inscrição, da mesma forma estabelecida para os demais candidatos, vedada qualquer alteração posterior.

## 7. DA SELEÇÃO

### 7.1 O Processo Seletivo Simplificado compreenderá:

a) Avaliação de títulos a ser realizada por Comissão composta por Equipe Técnica, exclusivamente constituída por servidores dos Órgãos/Entidades da Prefeitura Municipal do Salvador, exclusivamente para este fim;

b) A Avaliação dos títulos será de caráter eliminatório e classificatório.

## 8. DO JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

**8.1.** A Avaliação de títulos, de caráter classificatório e eliminatório, visa aferir a experiência profissional do candidato.

**8.2.** Será objeto da Avaliação de Títulos, para preenchimento da função temporária: experiência acumulada na função; curso de direção defensiva, tempo de habilitação e inexistência de penalidade administrativa.

**8.2.1.** A pontuação obtida na avaliação de títulos irá variar conforme critérios divulgados no Anexo II.

**8.2.2.** Serão classificados os candidatos que obtiverem maior pontuação na avaliação de títulos, limitando o total de classificados a 16 (dezesesseis) vezes o número de vagas, conforme previsto nos itens 1.2.2 e 2.2.

**8.2.3.** Na publicação do resultado da Avaliação de Títulos, no Diário Oficial do Município, constará identificação apenas dos candidatos classificados.

**8.2.4.** O candidato não classificado, de acordo com a Avaliação de Títulos, será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

**8.2.5.** Para efeito de contagem de experiência profissional, as declarações devem especificar dia, mês e ano de início e término da atividade.

**8.3.** Somente serão aceitos e avaliados os documentos que comprovem:

a) Tempo de habilitação na categoria "B";

b) Cursos de Direção Defensiva;

c) Tempo de experiência profissional comprovado através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Declaração comprobatória de tempo de serviço, firmada por instituição, emitida em papel timbrado, contendo dia mês e ano de início e fim da atividade.

**8.3.1.** Após a efetivação da inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão ou troca de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

**8.3.2.** Não serão aceitos documentos anexados fora do especificado, ilegíveis, rasurados ou que não estejam autenticados conforme itens 4.1.9 e 4.1.10.

**8.3.3.** Não serão computados os documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital ou em desacordo com o disposto no Edital.

**8.3.4.** Cada título será considerado 01 (uma) única vez.

**8.3.5.** Será vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste Capítulo.

**8.3.6.** Na avaliação dos documentos, os títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela de Avaliação de Títulos (Especificação dos Títulos) não serão considerados.

**8.3.7.** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**9.1.** Em caso de igualdade de pontos originando empate na classificação final serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

a) Maior idade, quando um dos candidatos for maior que 60 anos;

b) Maior experiência em trabalho desenvolvido na função em que se candidatou;

c) Maior tempo de serviço prestado a Prefeitura Municipal do Salvador, na função em que se candidatou;

d) persistindo o empate, terá preferência o candidato mais velho.

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**10.1.** Os candidatos serão classificados obedecendo à ordem decrescente da nota da Avaliação de Títulos.

**10.2.** A Secretaria Municipal de Gestão publicará em Diário Oficial do Município e no site [www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso](http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso), o resultado da Avaliação de títulos dos habilitados.

**10.3.** Os resultados do Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no site: [www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso](http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso).

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração da Avaliação de Títulos e da Averiguação da Condição de Afrodescendente.

**11.2.** Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Gestão, na Av. Vale dos Barris nº 125, Barris, **das 08h às 12h**.

**11.2.1.** Para interposição de recurso ao resultado da Avaliação de Títulos, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado provisório no Diário Oficial do Município.

**11.2.2.** Para interposição de recurso aos resultados da Averiguação da Condição de Afrodescendente, o candidato terá o prazo de 01 (hum) dia útil, contado da publicação do resultado provisório no Diário Oficial do Município.

**11.3.** Não serão aceitos os recursos remetidos via postal, via fax ou via correio eletrônico.

**11.4.** O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito a data do ingresso no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

**11.5.** Serão preliminarmente indeferidos recursos não acompanhados das razões do inconformismo, ou que não atendam às especificações exigidas neste Edital.

**11.6.** Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado encaminhar o recurso contra o resultado provisório da Avaliação de Títulos à Comissão responsável pela análise dos Títulos, para julgamento em única instância.

**11.7.** Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado encaminhar o recurso contra o resultado provisório da Averiguação da Condição de Afrodescendente à Comissão Examinadora mencionada no subitem 5.9 deste Edital, para julgamento.

**11.8.** As decisões dos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no endereço eletrônico: [www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso](http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso).

**11.9.** Os recursos não terão efeito suspensivo.

## 12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

**12.1.** Os candidatos selecionados serão convocados na forma deste Edital, de acordo com o quadro de vagas e a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação durante o período de validade deste Processo Seletivo, por meio de Aviso de Convocação publicado no Diário Oficial do Município.

**12.2.** Os candidatos selecionados e convocados deverão se apresentar na data, local e horário determinados no Edital de Convocação para assinatura do contrato munidos dos documentos listados no item 12.4.

**12.2.1.** Os candidatos convocados deverão apresentar o **Atestado de Saúde Ocupacional** informando a aptidão para exercício da função.

**12.3.** O candidato considerado apto, somente será contratado se não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Estadual/Distrital, Municipal e ou Federal, salvo as possibilidades de

acumulação previstas na Constituição Federal.

**12.3.1.** O candidato será contratado por um período de até 02 (dois) anos, podendo ter o seu contrato prorrogado por até igual período, à critério da Administração.

**12.3.2.** É vedada a contratação da mesma pessoa, com fundamento na Lei Complementar nº 65/2017, antes de decorrido metade do prazo total do contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I, II e V do art. 37 da Lei Complementar nº 02/91, quando não houver candidatos habilitados para suprir a demanda ou quando a contratação anterior ou a nova contratação tiver decorrido de processo seletivo simplificado de prova ou provas e títulos.

**12.3.3.** À lotação do candidato em órgão/entidade da Prefeitura Municipal do Salvador, será informada no momento da assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da administração.

**12.4.** No ato da contratação, os candidatos convocados deverão apresentar as cópias dos documentos listados abaixo acompanhados dos originais para autenticação:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF,
- c) Carteira Nacional de Habilitação - CNH -categoria "B" (ou superiores)
- d) PIS/PASEP,
- e) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social),
- f) Título de Eleitor,
- g) Comprovante de votação da última eleição (não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE),
- h) Comprovante de residência com CEP,
- i) Certificado de Alistamento Militar, se do sexo masculino;
- j) Carteira do Conselho, quando exigido em legislação federal;
- k) 01 Foto Recente 3x4,
- l) Comprovante de Situação Cadastral do CPF,
- m) Declaração de Bens,
- n) Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar,
- o) Certidões Negativas de antecedentes criminais,
- p) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional,
- q) Certificado de inexistência de penalidade administrativa registrada nos órgãos competentes, indicativas de ausência de infrações/penalidades registradas e imputadas ao motorista.

**12.5.** Os Candidatos convocados, poderão ser desclassificados nas seguintes situações:

- a) quando não acudirem à convocação para a assinatura do contrato;
- b) quando não reunirem os documentos requisitados e enumerados no item 12.4;
- c) quando forem considerados inaptos para o exercício da função.
- d) quando descumprirem as regras do Edital;

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A classificação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e da exclusiva necessidade, interesse e conveniência da administração, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes no presente Edital.

**13.2.** O contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**13.3.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Simplificado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação de qualquer natureza.

**13.4.** O resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela autoridade competente e publicado em Diário Oficial do Município contendo os nomes dos candidatos aprovados e classificados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

**13.5.** A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer desse Processo Seletivo Simplificado, mesmo que só verificada posteriormente, inclusive após a contratação, excluirá o candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes

de sua inscrição.

**13.6.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município, obedecendo aos prazos de republicação.

**13.7.** O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

**13.8.** O candidato poderá obter informações referentes às publicações deste Processo Seletivo Simplificado através do site [www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso](http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso).

**13.9.** Todos os atos relativos ao presente Processo: resultados, convocações, desclassificações e homologação serão publicados na Imprensa Oficial - Diário Oficial do Município e disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Gestão [www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso](http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso).

**13.10.** As informações gerais, presentes neste Edital, são pertinentes aos candidatos afrodescendentes, às pessoas com deficiência e aos candidatos de ampla concorrência, objetivando não ferir o princípio da isonomia

**13.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão, ouvida a Comissão do Processo Seletivo.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

#### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

#### Função Temporária: Motorista

Descrição: Dirigir veículos leves e/ou pesados para transporte de pessoas e cargas de acordo com instruções e orientações específicas; obedecer ao Código Nacional de Trânsito; realizar entregas de volumes como equipamentos, materiais, documentos, processos e qualquer tarefa semelhante; manter o veículo em perfeito estado de funcionamento, providenciando sua manutenção preventiva e corretiva; comunicar ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade; solicitar as revisões periódicas; demonstrar competência pessoal; agir com ética e cortesia; zelar pelo material transportado e pela segurança dos ocupantes do veículo; dirigir defensivamente; executar as Ordens de Serviço verificando o itinerário a ser percorrido e a programação estabelecida; preencher o Boletim Diário de Veículos, submetendo-o, quando necessário, à chefia imediata; desenvolver outras atividades correlatas.

#### ANEXO II

#### TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA ANÁLISE DE TÍTULOS

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR MÁXIMO
Tempo de habilitação na categoria " B" a partir de 05 (cinco) anos.	05 pontos	<b>05 pontos</b>
Certificado de Inexistência de penalidade administrativa registrada nos órgãos competentes, indicativas de ausência de infrações/penalidades registradas e imputadas ao motorista e das quais não caiba mais recurso no âmbito administrativo.	03 pontos	<b>03 Pontos</b>
Certificado de curso de Direção Defensiva com carga horária mínima de 10 horas.	02 pontos	<b>02 pontos</b>
Experiência profissional na função pretendida, no âmbito do serviço público ou privado, nos últimos 05(cinco) anos, a contar na data de publicação deste edital – 0,005476 ponto/dia.	0,005476 ponto/dia	<b>10 Pontos</b>
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>

#### ANEXO III

#### CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

EVENTOS	DATAS*
Publicação Edital de abertura do Processo Seletivo - REDA nº 03 /2017.	15/05/2017
Período de Inscrições.	23 a 29/05/2017
Análise de Títulos.	05 a 14/06/2017
Publicação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos	20/06/2017
Interposição de Recurso a Publicação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos.	21 e 22/06/2017
Publicação do resultado dos recursos da Avaliação de Títulos	27/06/2017
Convocação dos candidatos Afrodescendentes para Averiguação da autodeclaração da condição de Afrodescendente.	27/06/2017

EVENTOS	DATAS*
Averiguação da condição de Afrodescendente.	29 e 30/06/2017 e 03/07/2017
Publicação do Resultado Provisório da Averiguação da Condição de Afrodescendente.	05/07/2017
Interposição de Recurso a Publicação do Resultado Provisório da Averiguação da Condição de Afrodescendente.	06/07/2017
Publicação do resultado dos Recursos, após Averiguação presencial da autodeclaração de Afrodescendente.	07/07/2017
Publicação do Resultado final / Edital de Homologação	11/07/2017
Edital de convocação	13/07/2017

\* Datas prováveis, sujeitas a alterações. As datas acima, constantes do cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

## ANEXO IV

## CONTRATO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

## Contrato nº /2017

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Gestão sediada na Av. Vale dos Barris, 125, C.G.C./M.F. n.º 13927801/0003-00, neste ato representado pelo Exm.º Sr. Secretário Municipal de Gestão, \_\_\_\_\_, por delegação do Exm.º Sr. Prefeito, conforme Decreto de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, publicado no DOM de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) contratado \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, identidade n.º \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente à rua \_\_\_\_\_/Salvador/BA, CEP-\_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato que se regerá pela Lei Complementar Municipal n.º 02/91 de 17/18 de março de 1991 alterada pela Lei Complementar n.º 038/05 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de \_\_\_\_\_, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, de acordo com o que determina o Inciso VI do Artigo 37 da Lei Complementar n.º 02/91, alterada pela Leis Complementares 038/2005, 044/2007 e 053/2011 no âmbito da \_\_\_\_\_.

1.2 A remuneração da função indicada no item 1.1 dependerá das horas efetivamente trabalhadas.

1.3 A presente contratação se encontra justificada no Art. 37, inciso VI da Lei Complementar n.º 02/91, alterada pela Lei Complementar n.º 038/05, 044/2007 e 053/2011.

1.4 O contratado prestará os serviços discriminados para a função mencionada no item 1.1., de forma diretamente subordinada à \_\_\_\_\_, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

1.1 Este contrato terá a vigência de \_\_\_\_\_ a partir da assinatura do presente Termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

## 3.1 DO CONTRATADO

3.1.1 O CONTRATADO, sob as penas da lei, declara não ser ocupante de cargo em comissão, função ou emprego público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal.

3.1.2 O CONTRATADO se encontra sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, nos termos do Art. 39, § 3º da LC n.º 02/1991.

## 3.2 DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a remunerar o CONTRATADO de acordo com a Tabela Salarial constante no item 2 subitem 2.2 do Edital n.º 01/2017 publicado no DOM n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

3.1.1 A CONTRATANTE não poderá utilizar os serviços do CONTRATADO fora da função ora avençada.

## 4 CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

4.1. Cabe à \_\_\_\_\_ o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo contratado.

## 5 CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 A rescisão do presente contrato ocorrerá, de acordo com o Art. 40 da Lei Complementar n.º 02/91, a saber:

- 5.1.1 a pedido do contratado;
- 5.1.2 por conveniência da CONTRATANTE;
- 5.1.3 por cometimento de falta disciplinar, apurado em processo sumário, garantida a ampla defesa.

## 6 CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

6.1 As despesas do presente contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária específica da \_\_\_\_\_.

## 7 CLÁUSULA SETIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 As partes contratantes, após terem tido prévio conhecimento do texto deste instrumento 20 e compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente contrato de trabalho, descrito e caracterizado neste instrumento, assinado abaixo e rubricando as folhas deste, que é composto de 04 (quatro) vias, de igual teor, para um só efeito.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta capital para dirimir qualquer dúvida que porventura surja da execução da presente avença.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

## AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada PESQUISA DE PREÇO N.º 074/2017, contratação de empresa especializada para realização de procedimento cirúrgico **Cirurgia de Artroplastia reversa do ombro direito, com fornecimento de materiais**, para atender demanda de Ação Judicial em favor de N.G.S.

As propostas deverão ser apresentadas até as 10:00h do dia 22 de maio de 2017.

O processo administrativo n.º 5836/2017 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 ou 3202-1147 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 12 de Maio de 2017.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA  
CoordenadoraSECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE  
À POBREZA - SEMPS

## COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

## AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada pesquisa de preço para aquisição de módulo habitável, tipo contêiner sanitário, com chuveiro, Manilha 7/8" retai com pino alloy roscado e Cabo de aço laço quadruplo 9/16" X 3,5 com sapatilha protetoras de olhas nos Sub Elos. As propostas deverão ser apresentadas até às 15h do dia 09 de maio de 2017.

O processo administrativo n.º 880/2017 referente ao objeto da presente cotação encontra-se na SEMPS, telefone: (71) 3202-2269 ou 3202-2329 e-mail: rp.semps@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 12 de maio de 2017.

EDNALDO C. D. DE SANTANA  
Diretor Geral Administrativo FinanceiroSALVADOR  
PREFEITURA  
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASILDIÁRIO OFICIAL DO  
**MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei n.º 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável  
Gabinete do PrefeitoRua Guedes de Brito, n.º 1 - Centro  
Salvador - Bahia - Brasil  
CEP: 40020-260 - Tel.: 3202-6261/6262  
[www.salvador.ba.gov.br](http://www.salvador.ba.gov.br)Prefeito de Salvador  
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães NetoChefe de Gabinete do Prefeito  
João Roma NetoSubchefe de Gabinete do Prefeito  
Luiz Antonio GalvãoCoordenador de Tecnologia  
Claudio Raphael PintoGestor de Editoração  
Elvis LaurencçoOuvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 3202-5709, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156, atendimento 24h.Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) ou solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.